

Marcio Andrio

DIREITO PENAL

PARTE GERAL

ES
QUE
MA
TI
ZA
DO





Lei 2.848 de 1940 - Código Penal
Lei 11.340 de 2006 - Maria da Penha
Lei 11.343 de 2006 - Drogas
Lei 3.689 de 1941 - Processo Penal
Lei 9.099 de 1995 - Procedimento Especial

AZUL	Fundamento
ROSA	Preliminar
VERDE	Mérito
LARANJA	Subsidiárias

Marcio Andrio



Índice

<i>Inter Criminis</i>	3
<i>Concurso de crimes</i>	10
<i>Crimes contra a vida</i>	16
<i>Crimes contra a Honra</i>	25
<i>Crimes Contra o Patrimônio</i>	30
<i>Crimes Contra a Dignidade Sexual</i>	41
<i>Crimes Contra Administração Pública</i>	50
<i>Revisão Penal</i>	55
<i>Lei 11.340 - Maria da Penha</i>	59
<i>Lei 11.343 - Drogas</i>	68
<i>Lei Penal no Tempo</i>	75
<i>Inquérito Policial</i>	78
<i>Prisões</i>	83
<i>Medidas Assecuratórias</i>	88
<i>Recursos Penais</i>	94
<i>Tribunal do Júri (1º FASE)</i>	99
<i>Tribuna do júri 2º fase</i>	106
<i>Progressão de Regime</i>	110
<i>Processo Penal</i>	115



Inter Criminis

FASES OU CAMINHOS DO CRIME

- 1^a - Cogitação
- 2^a - Preparação
- 3^a - Execução
- 4^a - Consumação

1^a E 2^a FASE

COGITAÇÃO e PREPARAÇÃO

Em regra, é Impunível.

Exceto quando houver previsão legal.

Exemplo: **Terrorismo, Organização Criminosa, Associação Criminosa** (288).

“Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

Atentai: não sendo nenhum desses crimes, e se o agente **não iniciar** os atos **executórios**, o fato será **atípico**

Contextualização:

Mônica descobre que Magali está tendo um caso com Cebolinha, <adok> ad hoc. E sabe que vai ser trocada pela ad hoc, então ela pensa: “e se eu matar essa filha da puta” (cogitação), então ela comprar uma Glock (preparação). Até aqui ela não cometeu crime algum.

Só existe a responsabilidade a luz do CP quando iniciar a execução.





3ª FASE

EXECUÇÃO

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	ARREPENDIMENTO EFICAZ	TENTATIVA
Mesmo possuindo os meios para continuar, o agente DESISTE (fator interno)	O agente ESGOTA os MEIOS EXECUTÓRIOS disponíveis, todavia, busca reverter o resultado	O crime não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente (fator externo)
Responde pelos atos já praticados	Se eficaz, aplica-se o princípio da subsidiariedade ¹	Pena reduzida de 1/3 a 2/3 O agente é impedido por uma 3º pessoa

Desistência voluntária

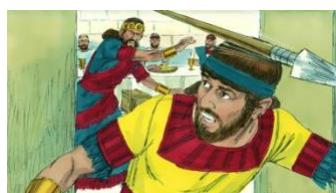
Eu posso, mas, não quero.

Paro por vontade própria, súplica da vítima, pedido de 3º.

Caso: bíblia, Abraão (pai da fé) leva seu filho Issac (filho da promessa) “pega *teu bem maior e mata*” então Deus na hora em que Abraão iria matar seu filho, fala com Abraão e pede para ele parar (desistência voluntária). Alguns pastores falam que foi um anjo que pegou na mão de Abraão e não o deixou matar o filho (tentativa).

Princípio da subsidiariedade: vai responder pelos atos já praticados.

Caso 2: Bíblia Davi com Saul, síndrome de Saul², Saul iria querer matar Davi com uma lança, porém, errou a pontaria (tentativa), depois tentou matá-lo com uma faca, quando ouviu Davi tocando, se desistiu e foi embora (desistência voluntária).



Autoria mediata: 3º sem dolo.

“Ocorre *autoria mediata* (ou *autoria por determinação*), em Direito penal, quando o autor (o que comanda o fato) domina a vontade

¹ O princípio da **subsidiariedade** ocorre quando na ausência ou impossibilidade de aplicação de norma mais grave aplica-se a norma menos grave. O princípio da **consunção** ocorre quando há um crime que é meio necessário para a preparação ou execução de um crime nos casos de antefato e pós-fato impuníveis.

² Considerado frequentemente um homem atormentado por inveja e paranoíta.



alheia e, desse modo, utiliza outra pessoa que atua como instrumento da realização do crime.”

CRIME IMPOSSÍVEL

Teoria objetiva temperada.

O agente tem o **DOLO**, entretanto, o crime é impossível

ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO	INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO ³
Cadáver já morto	Revolver de água

4^a FASE

CONSUMAÇÃO

Consumado o crime aplica-se o arrependimento posterior.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

“Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.”

Nos crimes contra o patrimônio.

Sem violência/grave ameaça a pessoa.

Reparar/substituir

Reparar ou substituir o bem.

Momento

Antes do **RECEBIMENTO** da denúncia.

Reduz a pena de 1/3 a 2/3.



CONCURSO DE PESSOAS

“Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

³Irá vier na prova.



§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Precisa haver o **liame subjetivo** (acerto de vontades).
O liame precisa ser **antes/durante** a execução.

ANTES / DURANTE

Participação de menor importância.

§1º

Olheiro, motoqueiro.
Reduz a pena de 1/6 a 1/3.



§2º

Cada um responderá pelo crime que quis praticar.
Quis participar.

PARTÍCIPLE (acessório)

PARTÍCIPLE MATERIAL	PARTÍCIPLE MORAL
Aquele que vigia, dá a carona, empresta a arma	Aquele que dá a ideia

PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE LIMITADA	PARTICIPAÇÃO INÓCUA
O partície só responderá se o autor praticar um fato típico e antijurídico Exemplo: o autor mata alguém com a arma do partície, estando em legítima	O partície não responderá pelo crime praticado pelo autor se esta utilizar-se de OUTRO MEIO de execução do crime

Observação: O participante (partície) responde quando o outro mata, logo, a legítima defesa também alcançará o partície.

Cheque sem provisão de fundos

Art. 171, §2º, VI.



O pagamento do valor antes do recebimento da denúncia, extingue a punibilidade, e encerra a ação penal.

AUTORIA MEDIATA	AUTORIA COLATERAL
<p>O autor mediato se utiliza de uma pessoa inimputável/menor de 14 anos ou de um terceiro SEMDOLO, para a prática do crime</p> <p>Só RESponde o AUTOR mediato</p>	<p>Não há liame subjetivo (acerto)</p> <p>Um não sabe da intenção do outro</p>

Contextualização:

Cebolinha e Cascão cansados de apanhar, resolveram então matar Mônica, todavia, um não sabia da intenção do outro, e cada um da um tiro em Mônica sem o outro saber.

A perícia consegue descobrir que quem matou ela foi Cebolinha (homicídio), cascão quando atirou ela já estava morta (crime impossível).

A perícia não conseguiu descobrir quem matou os dois responderão por homicídio.

Só vale quando um não sabe a intenção dou outro, não existiu o acerto (liame subjetivo).

CERTA	INCERTA
<p>Quando a perícia CONSEGUE identificar qual disparo resultou na morte da vítima</p> <p>A - homicídio B - tentativa</p>	<p>A perícia NÃO CONSEGUE identificar qual disparo determinou a morte da vítima.</p> <p>Ambos respondem por tentativa.</p>



TEORIA CLÁSSICA TRIPARTIDA

O crime é um fato: típico, ilícito (antijurídico) e culpável.

EXCLUDENTE DA TIPICIDADE (não haverá crime)	EXCLUDENTE DA ILICITUDE / ANTIJURICIDADE (não haverá crime)	EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE (isento de pena)
CPI CE	ELE CE	PODE CE
Crime impossível Princípio da insignificância Irresistível Coação Erro de tipo	Estado de necessidade Legitima defesa Exercício regular do direito (Particular) Consentimento do ofendido (Supra legal) Estrito cumprimento do dever legal (Funcionário público)	Putativa (Causas imaginárias) Obediência hierárquica Doente mental Erro de proibição (Sobre a ilicitude do fato) Coação moral irresistível Embriagues completa (Caso fortuito/força maior)

ERRO DO TIPO ESSENCIAL INCRIMINADOR (20, "Caput")	ERRO DE PROIBIÇÃO (21)	ESTADO DE NECESSIDADE (24)	LEGÍTIMA DEFESA (25)
Ausência de dolo Não sabe que está praticando o crime	O agente sabe que está praticando o fato, entretanto, PENSA que NÃO é CRIME	O agente de defende do perigo atual	Defende-se de Injusta Agressão Humana atual ou iminente
Exemplo: Quem leva a encomenda sem saber que é droga	Levar/cultivar pequena quantidade de droga para fins medicinais	Incêndio, afogamento, ataque espontâneo de animal	Cessa a agressão, cessa a legítima defesa.

Erro de tipo

Relação com menor de 14 anos, sem o dolo.

Erro de proibição

O jamaicano que vem para o Brasil, e fuma maconha na praça.



Estado de necessidade

O cachorro vem em minha direção para me morder, dou-lhe 3 tiros.

Legitima defesa

Maria vai para cima do professor com uma faca, professor da um tiro nela, e ela não cai, e continua indo para cima do professor, o professor então toma a faca e mata a Maria, legitima defesa.

Enquanto há agressão há legitima defesa.

COAÇÃO IRRESISTÍVEL	COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL
Não há crime	O agente é isento de pena
02 pessoas	03 pessoas

PUTATIVAS

“Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes putativas

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo

Imaginação, causas imaginárias.

Isento de pena.

Caso: o policial que matou o filho, pensado que o filho era um ladrão que entrou na sua casa.



Concurso de crimes

Espécies



	Requisitos	Sistema Adotado	Observação
Concurso material	2 ou + condutas 2 ou + resultados	As penas são cumuladas	somadas
Concurso formal próprio	Uma conduta 2 ou + resultados	Exasperação Das penas	A pena é aumentada de 1/6 até a metade
Concurso formal impróprio	Uma conduta 2 ou + resultados + desígnios autônomos	As penas são cumuladas	somadas
Crime continuado genérico	2 ou + condutas 2 ou + resultados + continuidade	Exasperação das penas	A pena é aumentada de 1/6 até 2/3
Crime continuado específico	2 ou + condutas 2 ou + resultados + continuidade + violência ou grave ameaça	Exasperação da penas	A pena é aumentada de 1/6 até o triplo

Exasperação (aumento de pena)

Exasperação, em processo penal, é um sistema de aplicação de duas ou **mais penas** em que se aplica a pena a **mais grave acrescida** de um valor entre **um sexto à metade** (116,6% a 150%).



Aplica-se apenas quando os crimes forem resultado de uma única ação ou omissão.

Homogêneos

Crimes idênticos – 2 furtos.
Código Penal cumulo material.

Heterogêneo

Crimes diversos – furto + receptação – cumulo material.
Cumulação da pena privativa de liberdade + restritiva de direito art. 69, §1.
Art. 69, §2º - havendo compatibilidade.

*"Art. 69 - Quando o agente, mediante **mais de uma ação** ou omissão, pratica **dois ou mais crimes**, idênticos ou não, aplicam-se **cumulativamente** as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela (**a mais grave**)."*

*§ 1º - Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição de que trata o art. 44 deste Código. (**sursis**)*

*§ 2º - Quando forem aplicadas penas **restritivas** de direitos, o condenado cumprirá **simultaneamente** as que forem **compatíveis** entre si e **sucessivamente** as demais."*

*"Art. 44. As penas **restritivas** de **direitos** são **autônomas** e **substituem** as **privativas** de **liberdade**, quando:*

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobreindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a



conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.”

Sempre vai cumprir a mais grave.

§2º houve compatibilidade cumpre-se, não houve, cumpre-se simultaneamente.

Observação: Jamais vai deixar de cumprir **restritivas de direitos**.

Pena privativa de liberdade + prestação pecuniária.

Concurso formal ou ideal

“Art. 70 - Quando o agente, mediante **uma só ação** ou omissão, pratica **dois ou mais crimes**, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.

Exasperação (aumento de pena)

Exasperação, em processo penal, é um sistema de aplicação de **duas ou mais penas** em que se aplica a pena a **mais grave acrescida** de um valor entre **um sexto à metade** (116,6% a 150%). Aplica-se apenas quando os crimes forem resultado de uma única ação ou omissão.

Conceito

Unidade de conduta + **pluralidade de crimes** = **concurso formal**

Espécies de aplicação da pena

- Homogêneo – crimes idênticos – atropela e mata 2 pessoas.
- Heterógeno – crimes diversos – mata + lesão.

Desígnio

Desejo vontade.

Não há mais de um desígnio, não há pluralidade de vontade, não há desígnios autônomos, não há mais de uma vontade.

Perfeito ou próprio

3ª fase da dosimetria – causa de aumento

Origem, não há desígnios, autônomos.

Pluralidade não de vontade.

Concurso de crime doloso / crime culposo

Crimes culposos

Sistema de exasperação



Penas idênticas ou diversas + grave, aumentada 1/6 – ½.

As circunstâncias

"Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para repreação e prevenção do crime: (8 circunstâncias)

I - as penas aplicáveis dentre as combinadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Observação: quanto mais elevado o conhecimento (escolaridade), mais a juíza vai castigar, devido ao conhecimento.

Critérios do Quantum – números de crimes STJ/STF	
Número de crimes	Aumento de pena
2	1/6
3	1/5
4	1/4
5	1/3
6 ou mais	1/2

Do 7º crime em diante, aumenta na 1º fase da dosimetria da pena, circunstância judicial, desfavorável

Observação: não é “bis in idem”, são fases diferentes.

Cada circunstância soma-se 1/8, se cometeu mais de 7 crimes, acrescenta-se um 1/8 como uma circunstância.

Concurso imperfeito ou improprío

Art. 70 parte final

"Art. 70 – (...) As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de designios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior."

Pluralidade de resultados designios autônomos cúmulo material.

Teorias concurso formal

Teoria Objetiva, a regra adotada, quando não há pluralidade de designios.

Unidade de conduta + pluralidade resultado, não importa o designio.

Observação: o concurso formal **improprio**, precisa de **designo autônomo**

Concurso material benéfico

Art. 70 paragrafo único.



Sempre o que for melhor para o réu, se a acumulação passar das penas somadas, aplica-se as penas somadas, ou seja, não pode o teto passar das penas somadas.

Continuidade delitiva ou crime continuado

Conceito

Pluralidade de condutas **2 ou + ações + pluralidade de crimes** da mesma espécie.

+

Requisitos específicos

=

concurso formal

Origem histórica, Lei Carolina, século XV

Natureza jurídica

Teoria da ficção jurídica, crime continuado, crimes parcelares.

Requisitos do crime continuado

1. pluralidade de condutas

2. crimes de mesma espécie

Jurisprudência -1c características comuns - 2c mesmo tipo penal - 3 conexão temporal, 30 dias

4 conexão espacial

mesma cidade / contiguas.

5. conexão modal

Modo maneira execução, Iguais.

6. conexão ocasional

Crimes posterior

Crime anterior.

Unidade de desígnios

2 corretes

1c teoria - objetiva ou pura, puramente objetiva

Art. 71

2c teoria mista ou subjetiva

Requisitos do art. 71 + unidade de desígnios

Simples art. 71

Qualificado penas são distintas.

1/6 – 2/3



Critérios do Quantum – números de crimes STJ/STF	
Número de crimes	Aumento de pena
2	1/6
3	1/5
4	1/4
5	1/3
6	½
7 ou mais	2/3

Do 8º crime em diante, aumenta na 1º fase da dosimetria da pena, circunstancia judicial, desfavorável

Especifico art. 71, paragrafo único

Requisitos comuns + requisitos específicos 1/6 – 3x

Crime continuado / concurso material benéfico

Crime continuidade delitos autônomos

+

Único delito ficção jurídica

Crimes habitual reiteração de atos estilo de vida, exemplo exercício ilegal de medicina.



Crimes contra a vida

Art. 121 ~ 128

H.I.I.S.A.

Homicídio
Infanticídio
Instigação ao
Suicídio
Aborto

Consumados, tentados, por conexão, ou continência.

“Art. 14 - Diz-se o crime: [\(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984\)](#)

Crime consumado ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Tentativa ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

II - tentado, quando, **iniciada a execução**, não se consuma por **circunstâncias alheias à vontade do agente**. ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Pena de tentativa ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. ([Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984](#))

Procedimento especial do **tribunal do júri** (74, §1º, CPP)

“Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.”

Exceto

Latrocínio
Culposo
Preterdoloso
(dolo + culpa)

Todos vão para a vara criminal
(Juiz Singular)

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Serão julgados pelo júri:



Qualquer pessoa com **mais de 18anos**.

Policial Militar estadual que **matar Civil em Serviço** (art. 125, §4º, CF/88).

Pessoas com foro privilegiado assegurando pela constituição estadual (súmula 721 STF).

Exemplo:

Deputado Estadual/Secretário de estado.

Atentai: Forças Armadas, Exercito, Força nacional: Justiça Militar.

Atentai 2: Policial federal ou policial Rodoviário Federal, quando está de serviço, e comete um homicídio contra um civil.

Tribunal do Júri Federal.

"Art. 125 CF/88 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

*§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri** quando a vítima for **civil**, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)"*

Atentai 3: STF – AP937.

Foro **privilegiado** dos parlamentares **Federais**:

Deputados e Senadores → STF.

Cabível apenas nos crimes cometidos durante o mandato e relacionados às funções.

Exemplo:

Flor de lis, que foi julgada pelo tribunal do júri do local do crime.



Juiz / Promotor / Prefeito
Tribunal de Justiça
TJ

Art. 96, III, CF/88.

Art. 29, X, CF/88.

Juiz Federal / Promotor Federal
Tribunal Regional Federal
TRF

Art. 108, I, CF/88.



Desembargador / Governador / Conselheiro do TCE
Superior Tribunal de Justiça
STJ

DOLO DIRETO / INDIRETO

"Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

HOMICÍDIO

Homicídio Doloso (121)	Homicídio Qualificado (§2º)
Simples	
Privilegiado Relevante valor social Relevante valor moral Sob Violenta Emoção Logo após Injusta provocação da vítima.	Hediondo Feminicídio Homicídio Funcional

HOMICÍDIO DOLOSO

Simples (121)

"Caput"

Será hediondo se praticado por grupo de extermínio, ainda que por um só agente.

Observação: grupo de extermínio, e crime hediondo, mesmo que o agente esteja sozinho e mate apenas uma vítima.

Privilegiado (§1º)

- Nunca será hediondo
Reduz a pena: 1/6 1/3.



A redução será dada na 3º fase, será na dosimetria da pena.

Relevante valor social

Matar o traidor da pátria.



Relevante valor moral

Matar ou mandar matar matar o estuprador de sua filha.

Contextualização:

O pai volta de viagem, e descobre que o vizinho estuprou sua filha, o pai então leva o suspeito para a rua, e da um tiro na cabeça do suspeito.

Intercorrência⁴

Se o pai manda outra pessoa matar, o pai responde por homicídio privilegiado, por relevante valor moral, e o assassino por homicídio qualificado, com paga ou promessa de recompensa.

Violenta emoção

Sob violenta emoção **logo em seguida** a injusta provação da vítima.

Contextualização:

Quando o autor passa na rua o amigo o chama ele de chifrado, então ela mata o amigo.

Observação: não há lapso temporal.

HOMICÍDIO QUALIFICADO (§2º)

Sempre será hediondo (I a VII).

Feminicídio (VI)

Matar mulher em razão da **condição** de ser mulher ou **violência doméstica** e familiar.

Observação: Passou a ser qualificado a partir de **09/03/2015**, antes era homicídio simples → **pedir a desclassificação**.

Homicídio funcional

⁴ Mudança, irregularidade.



Matar autoridade ou **agente de segurança** ou seus **familiares**.

Observação: A partir de **06/07/2015**, antes era homicídio simples.

HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEICULO

Homicídio doloso	Homicídio culposo
Dolo eventual Assume o risco	Imprudência Negligência Imperícia
Racha / alta velocidade na contra mão	Agente embriagado
Vai para o júri	Vara Criminal (juiz singular)



Observação: todo crime de lesão corporal (129), vai para o **JECRIM**, a não ser, que se trate de violência doméstica.

Observação 2: Ocultação de “cadáver”, precisa ser um **cadáver**, **não** um **ser vivo**, elemento do verbo do tipo.

ABORTO

O sujeito passivo é o feto.

Quem ajuda de qualquer forma e participe.

Não há modalidade **culposa** (exige dolo)

Quebra a teoria Monista⁵ da ação, no caso em que a mãe permita que o médico pratique o aborto.

Mãe (124)	Médico (126)
Gestante que pratica o aborto Responde pelo 124	Aquele que pratica o aborto sem o consentimento da gestante Responde pelo 125

⁵ Também chamada de teoria unitária. Essa teoria é a adotada, em regra, pelo nosso Código Penal. Segundo essa teoria, todos que concorrem para a prática de conduta criminosa incidem nas penas a este combinadas, na medida de sua culpabilidade



Atentai: ADPF 54

O STF **admite** aborto de feto **anencefálico**.
(sem cérebro)



Atentai 2: o aborto eugênico (**genética**) é **punível**, **não admitido** pelo STF
(feto com deficiência).



Admitido

Admite-se o aborto (128)

Aborto necessário / Terapêutico	Aborto humanitário
Para salvar a vida da gestante	Em caso de estupro
Não precisa autorização judicial	

INFANTICÍDIO (123)

Mãe que mata seu filho recém nascido (durante ou logo **após o parto**).
Estado puerperal / Estado de inconsciência.

Atentai: Se matar o bebê **errado**, pensando ser o seu filho:

Responderá por infanticídio por **erro** sobre a **pessoa**.

Atentai 2: Se o **terceiro** auxiliar a mãe a matar, responderá como **partícipe** do crime de infanticídio.

O terceiro que entrega o bebê para que a mãe mate.



ERRO NA EXECUÇÃO (73)	ERRO SOBRE A PESSOA (20, §3º)
<i>Aberratio ictus</i>	<i>Error in persona</i>
Erro na execução por falta de pontaria (Ruim de cálculo)	O agente se confunde com as características da vítima (Ruim de reconhecimento)
Observação: Em ambos, para o direito penal, quem morre é a pessoa que o agente queria acertar e não quem morreu de fato	

ERRO NA EXECUÇÃO

Contextualização:

O agente com intuito de **matar** seu **rival**, **mira** no rival, porém, acerta um terceiro.



ERRO SOBRE A PESSOA

Caso: O agente contratou um assassino para matar a esposa (loira), então viajou para São Paulo, a esposa ficou em Manaus, e deu uma festa, chamou umas amigas, uma delas era Loira, magra, branca, igual a esposa do agente, o assassino vai até a casa do agente, bate à porta, a amiga atende, e o assassino mata a amiga da esposa.



INDUZIR / INTIGAR / AUXILIAR (122)

Induzi	Ao suicídio e a Automutilação
Instigar	
Auxiliar	

Induzir	Instigar	Auxiliar
Plantar a ideia	Reforçar a ideia	Dar carona Emprestar a arma



Atentai: Automutilação será julgada pela vara criminal (juiz singular). Instigação ao suicídio será julgada pelo tribunal do júri.

Atentei2: Antes de 27/12/2019, o acusado só responderá pelo crime do art. 122, se a vítima **morrer** ou sofrer **lesão corporal grave**.

Se a vítima sofresse apenas lesões leves ou não houvesse nenhuma lesão, era **fato atípico**, não se preenchia o verbo do tipo.

Após 27/12/2019, passou a ser **Crime Formal**, basta o induzimento, a instigação ou auxílio para o crime **se consumar**.

Atentei 3: se a vítima for **inimputável** ou **menor de 14** anos, o acusado responde por:

Homicídio (121) - se a vítima morrer.

Tentativa de homicídio (121 cumulado com 14, II) - se a vítima não morrer.

Contextualização:

Baleia azul.



AUTORIA MEDIATA

Elemento do tipo, erro do tipo (tipo de mulher, **paniquete**)

O agente se **utiliza** de um **terceiro sem dolo** ou de um **inimputável** para a prática de um crime.



Só responde pelo crime o **terceiro** que determinou o erro.

Art. 20, §2º.

"Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)"



CRIMES QUE ADMITEM A MODALIDADE CULPOSA

H.I.P.L.E.R.

Homicídio
Incêndio
Peculato
Lesão corporal
Envenenamento
Recepção

Inter crimes⁶

Ineficácia do meio⁷

“Art. 17 - **Não** se **pune** a **tentativa** quando, por **ineficácia absoluta** do meio ou por **absoluta improriedade** do objeto, é impossível consumar-se o crime.”

⁶ Disponível em: <<https://silvimar.jusbrasil.com.br/artigos/566726614/iter-criminis-tentativa-o-que-e-e-quais-crimes-nao-admitem-tentativa>>. Acessado em 19 de setembro de 2021.

⁷ Art. 17.



Crimes contra a Honra

Calúnia

“Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente **fato** definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na **mesma pena** incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou **divulga**.

§ 2º - É **punível** a calúnia contra os **mortos**.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.”

Honra objetiva → conta um **fato** que sabe ser **falso determinado** e previsto como **crime**.

- Se for **contravenção** configura difamação.
- Cabe Calunia contra os **mortos**.
- Aquele que **divulga** também responde por **calúnia**.

A honra que eu tenho com a sociedade (honra **objetiva**).

Contextualização:

Rapaz saiu por que subtraiu 50 mil reais do bar.

Determinado: dia, hora, local.

Difamação

“Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.”

Fato **verdadeiro** ou **falso**.

Determinado: dia, hora, local.

- Imputa conduta atípica (**não prevista como crime**) ou **Contravenção**.

Contextualização:

Moça casada tem um amante (não é crime), encontra ele toda vez que sai da aula.



Injuria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a **dignidade** ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode **deixar de aplicar a pena**:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, **provocou diretamente a injúria**;

II - no caso de **retorsão** imediata, que consista em outra injúria.

Injuria real

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou **vias de fato**, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Qualificada

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a **raça, cor, etnia, religião, origem** ou a condição de pessoa **idosa** ou portadora de **deficiência**:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

“Caput” injuria simples → Honra **Subjetiva** → são **EXPRESSÕES** → Não importa se é verdadeiro ou falso.

Consuma-se quando a vítima **tomar conhecimento**.

Juízo de valor (honra **subjetiva**).

Exemplo: corno, traficante.

Injuria qualificada

Racial ou **Preconceituosa** 140, §3º CP.

- Atinge a pessoa individualmente
- Quanto à raça, religião, pessoa idosa (60 anos) ou deficiente.

Ação penal publica **condicionada a representação**.

Exemplo: macaca, perneta, velha gaga, irmã (igreja).

Injuria real

140, §2º CP → injurias acompanhadas de **vias de fatos** (tapinha, empurrão das amigas).

Retorsão – 140, §1º CP

O juiz deixará de aplicar a pena **injúria vs injúria** (um xinga o outro).

Exceção da verdade

Ação para o acusado **provar a veracidade** do fato alegado.

Caberá:

Calúnia: exceto nos casos do art. 138, §3º CP.

Difamação: só caberá se o ofendido for **funcionário público** e a ofensa for relativa ao **exercício de suas funções**.

Não cabe na injuria, por que atinge a honra **subjetiva**.

Contextualização:



Moça bonita no espelho do elevador “ainda bem que não sou gorda”, duas moças no elevador ouviram e processaram a moça do espelho.

Imunidade judiciária

“Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:

I - a **ofensa** irrogada em **juízo**, na **discussão** da **causa**, pela **parte** ou por seu **procurador**;

II - a opinião desfavorável da crítica **literária**, **artística** ou **científica**, **salvo** quando inequivoca a intenção de **injuriar** ou difamar;

III - o **conceito desfavorável** emitido por **funcionário público**, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.

Parágrafo único - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.”

É cabível na difamação e na Injúria

Não cabe na calúnia. Vossa Excelência aceitou dinheiro para acusar fulano (crime).

Ofensas

- Irrogadas em Juízo
- Crítica Literária.
- Conceito desfavorável emitido por Funcionário Público.

Contextualização:

É o advogado e o promotor, Vossa **excelência** é uma **burra** (esta dentro da imunidade judiciária).

2 – funcionário público deu um laudo de esquizofrenia.

3 – **corregedoria** chama o policial de corrupto.

Retratação

“Art. 143 - O **querelado** que, **antes** da **sentença**, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica **isento** de pena.

Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.”

Desdizer o fato.

Só é cabível na **Calúnia** e na **Difamação**.

Não cabe na INJÚRIA.

O réu que se retratar será isento de pena → até **antes** da **sentença**.

Contextualização:

Advogado falou mal do juiz, entrou no Instagram, cartório e faz uma ata notarial, entrou no processo, o juiz (autor) **não aceitou**, de nada importou ele falar isso.



INJÚRIA QUALIFICADA RACIAL X RACISMO	
Injúria qualificada racial	Racismo

Expressões contra **pessoa determinada**.
Ação penal pública condicionada à representação.

O agente atinge a **coletividade**. Exemplo: raça de judeus, raça de negros.
Racismo é crime:
Hediondo, Inafiançável e imprescritível.
Ação penal pública **Incondicionada**.
• na ADO 26, o STF entendeu que enquanto não houver tipificação própria, atos de LGBT Fobia, Transfobia, configura **racismo, incondicionada**, Lei 7716

Ação Penal

"Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código."

Regra

Ação Penal **Privada** → Queixa-Crime → prazo de 6 meses, sob pena de haver **decadência**, art. 38, CPP. (quando o código disser).

Exceção

Ação penal pública, **condicionada à representação**.

Quando:

- Injúria qualificada **Racial** ou Preconceituosa, 140, §3º, CP.
- Contra Funcionário Público no **Exercício** de suas funções.

Textualização:

Injúria contra funcionário público no exercício da função: ação penal pública.
Injúria contra funcionário público com ralação a vida privada dele: privada.

neste caso:

Legitimidade concorrente, súmula 714 STF.

Pode ser:

Privada → queixa-crime.

Ou

Pública condicionada à representação → denúncia.

Procedimento



Regra

JECRIM- (rito sumaríssimo)

Pena igual ou inferior a 2 anos.

“Os Juizados Especiais Criminais são competentes para o processo e julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, entendidas como os crimes e contravenções penais cujas penas máximas não sejam superiores a 2 (dois) anos de privação de liberdade”

Exceção

saíra do Jecrim, aplica o rito **sumário**.

Calúnia + alguma coisa.

Exemplo: Calúnia + injuria ou aumento de pena ou injúria qualificada (140, §3º, CP).

Pois a pena será **superior** a 2 anos.

Exceção da verdade

Ação para o acusado **provar a veracidade** do fato alegado.

Caberá na:

Calunia→ exceto nos casos do art. 138, §3º, CP.

Difamação→ só caberá se o ofendido for **funcionário público** e a **ofensa** for relativa ao **exercício de suas funções**.

Injúria não cabe.

Crimes contra a Honra - art. 138 até art. 145 da Lei 2.848 de 1940



Mônica no dia 14 furtou (155 CP) R\$ 50,00 (crime).
Art. 138 - Calúnia - exceção da verdade.

Mônica no dia 16 traíu o namorado (não é crime).
Art. 139 - Difamação - exceção da verdade.

Mônica é ladrona, traficante e gorda (expressão).
Art. 140 - Injúria.

Mônica é negra, manca, e velha(60).
Art. 140, § 3º - Injúria qualificada.

Mônica me desculpa, não quiz dizer isso.
Art. 143 - Retratação - não cabe na injúria - antes da sentença.

Regra: Ação Penal Privada (queixa-crime)

Exceção: Ação Penal Pública (condicionada a representação)

Art. 145 - decadência em 6 meses.



Crimes Contra o Patrimônio

Art. 155 a 183

Princípios nos crimes contra o patrimônio.

Não pode se furtar uma pessoa, apenas objeto, fato atípico.



Consunção ou absorção

O crime **MEIO** é **ABSOLVIDO** pelo crime **FIM**, quando cometidos no mesmo **contexto fático**.

Exemplo:

Invasão de domicílio + furto = **FURTO**

Falsificação + estelionato = **ESTELIONATO**

Porte ilegal de arma + roubo = **ROUBOMAJORADO** (pelo emprego de arma).

Amotio ou aprehesio

<amossio>

Na teoria do **AMOTIO**: o crime se consuma no momento em que ocorre a inversão da posse do bem.

Independe se o acusado usufruir, ou não do bem.



Contextualização:

Foi em uma loja, onde se tem segurança e tem câmera de segurança, segurança armado, mesmo que o meliante pegue um objeto, seja preso antes de sair da loja, se consumou o crime.



FURTO

Disposição para furtar. “*Animus furandi*”

MEDIANTE FRAUDE	FURTO DE USO OU FURTO DE COISA ABANDONADA “Res derelicta ⁸ ”	FURTOQUALIFICADO POR USODE EXPLOSIVO	FURTOPRIVILEGIADO
A vítima não entrega o bem	Fato atípico	Hediondo *A partir de 23/01/2020	Até 10% do salário mínimo Ou *Princípio da insignificância
Não há: Violência ou Grave ameaça a pessoa			

Furto Qualificado	Furto Privilegiado
Fraude	
Concurso de 2 ou + pessoas	
Uso de explosivo	Coisa de pequeno valor “Furto Estelionato”
Destreza Habilidade além do normal , a vitima não vê (escalada).	Primário Até 1 salário mínimo Juiz deixa de aplicar a pena
Rompimento de obstáculo. Tem que haver laudo pericial ⁹	

Observação: Explodir um caixa eletrônico e roubar alguém é crime normal. Agora se explodir um caixa eletrônico, sem violência ou grave ameaça (furto), crime hediondo.

⁸<résdereliquita – coisa abandonada.>

⁹ Se não tiver laudo pericial, passa a ser furto simples.



O juiz não se preocupa com coisa insignificante.

“De minimis non curatpraetor”
O pretor não cuida de coisa pequenas.

Furto Privilegiado	Princípio da Insignificância
Coisa de pequeno valor “Furto Estelionato” Primário Até 1 salário mínimo Juiz poderá deixar de aplicar à pena	Se o valor da coisa for até 10% do salário mínimo. (Posição do STJ) Também chamado de Crime de bagatela Fato atípico

***Desde que não haja violência ou grave ameaça à pessoa**

Observação: se for furto de pequeno valor, pede o reconhecimento de furto privilegiado.

FURTO DE COISA COMUM

Art. 156

Subtrair de coerdeiro, sócio e condômino.

Atentai:

Se o valor da “*res furtiva*¹⁰” estiver dentro da quota pertencente ao agente, o fato será **atípico**.

Procedibilidade:

Ação Penal Pública Condicionada à Representação da vítima.

APP Condicionada

Prazo

6 mesmo, sob pena de decadência.

¹⁰ Objeto do furto.



ROUBO

Roubo	Roubo Simples “Caput”	Roubo Qualificado
<p>Subtrair com violência ou grave ameaça</p> <p>*Violência Imprópria Meio que reduza ou impossibilite a resistência da vítima.</p>	<p>Arma</p> <p>De brinquedo Arma desmuniada / simulação Arma com defeito mecânico (Jurisprudência)</p> <p>Não é Hediondo</p> <p>Simular que está armado</p>	<p>Lesão grave</p> <p>Morte da vitima</p> <p>Latrocínio (roubo + resultado morte)</p> <p>Levando ou não o bem</p>

*Violência imprópria

Não usa violência física ou grava ameaça, todavia, **impossibilita /reduzis** a resistência da vítima.

Impossibilitar / reduzir

Contextualização:

O Rupinol, colocado para dopar a vítima.



2 mulheres chegam e falam para o homem que tem um fetiche de amarrar o homem na cama, o Abigobaldo deixa ser amarrado, e as mulheres o roubam.





Latrocínio

O que determina é a intenção do agente.
Independe de levar ou não o bem.

Roubo próprio (157 "Caput")	Roubo impróprio (157, §1º)
Violência + Subtração	Subtração + Violência

Roubo próprio

Engatilhou e ameaçou a vítima para tomar o celular.

Roubo impróprio

Pegou o celular vítima, a vítima viu, e o agente do crime mostra a arma/da um soco, para intimidar a vítima.

"Era um furto e virou um roubo"

ROUBO MAJORADO / CIRCUNSTANCIADO

Hediondo, a parti de 23/01/2020.

Arma branca, faca canivete.

Arma de fogo / restrição da vítima.

Contextualização:

Colocar a vitima dentro do carro para roubar, não usa o cartão de credito/debito (extorsão).



Observação: Explodiu um caixa eletrônico usando C4, sem arma, roubo simples, não é hediondo.

Direito intertemporal

Tem variais leis em vigor, aplica-se a mais benéfica em favor do réu.



RECEPÇÃO

Após a consumação do crime de furto ou roubo, o agente só pode responder por:

Recepção (180)	Favorecimento real (349)
Simples “Caput” Comprar, guardar, transportar objeto que sabe ser produto de crime.	
Qualificada - §1º Comerciante Objeto é inerente à ativo comercial	O agente guarda, esconde, transporta. Sem cobrar nenhum valor
Culposa- §3º Previsível em razão da desproporção do valor , ou da condição da pessoa que oferece.	
Há valores O agente sabe que o bem é produto do crime	Não há valores

Observação: Se o agente não souber, é fato atípico.

Recepção simples ou qualificada

O agente vende um celular para um terceiro que tem uma loja de pneu, e receptação **simples**, o terceiro é comerciante, porém, não é inerente ao seu comércio.

2- O agente vende um celular, para um terceiro que tem uma loja de assistência e venda de celular, receptação **qualificada**, é comerciante, e o objeto é inerente a sua função.

Recepção culposa

É em razão pela desproporção do valor/pessoa que oferece, e a pessoa que te oferece.

Atentai:

A receptação culposa é em razão da desproporção do valor do bem.

Contextualização:

Relógio “cartier” vendido a R\$ 100,00.

O advogado que comprou um Honda Civic de R\$ 10.000,00.

O agente **sabe** que o objeto é produto de roubo, se não souber é conduta atípica.



Furto mediante fraude	Estelionato
Subtrair o bem, porém, a vítima não entrega nada	A vítima entrega o bem através de fraude.

Fruto mediante fraude

O elemento vai à casa da aluna, diz para a vítima que trabalha na net, entra na casa, pede um copo com água da vítima, e quando a ela vai buscar, **furta** as coisas da casa sem a vítima ver.

Estelionato

O agente vai a casa da vítima, fala que sua filha, que está fazendo curso precisa do notebook, e a vítima entrega o notebook achando que seria para o agente entregar para sua filha.

Observação: O roubo através do *testdrive* está fora dessa regra.

ESTELIONATO

Art. 171

Usa de fraude e a vítima **entrega** o bem

Observação: A partir de 23/01/2020 passou a ser Ação pena Pública Condicionada à Representação.

APP Condicionada

Exceto: vítima maior de **70** anos, **criança, deficiente ou administração pública**, Ação Penal Pública Incondicionada.

APP Incondicionada



EXTORSÃO

Extorsão (158)	Extorsão Mediante Sequestro (159)
Constranger Para obter indevida vantagem Tem que haver violência ou grave ameaça .	Sequestrar O agente pede o valor do resgate a um terceiro . Sempre é crime hediondo
Simulação de sequestro Trote de sequestro falso	
Extorsão espiritual Sequestro relâmpago	
Hediondo , à parti de 23/01/2020	
Crime formal	

Constranger

No sinal, dois agentes entram no carro com a vítima, um deles vai ao caixa sacar o dinheiro, e o outro fica no carro com a vítima.



Simulação de sequestro

Ligar dizendo que está com filha da vítima.



Extorsão espiritual

O empresário estava tendo um caso, a esposa vai a uma mãe de santo, a mãe de santo por sua vez começa a fazer vários “trabalhos” e cobra valores altos, o marido descobre os gastos, deixa a amante, e a mãe de santo passa a extorquir a



vítima: "se você não me der R\$ 50,000,00, vou fazer um 'trabalho' para sua filha morrer".



Extorsão mediante sequestro

Sequestra a mulher, liga para o marido (terceiro) e pede R\$ 50,000,00 pelo resgate.

Simulação

Se o agente e a esposa estiverem de conluio, inventando o sequestro para enganar o marido, os dois responderão por extorsão (158).

Caso:

Antônio dos Santos Soares (Tony¹¹), o sogro era rico, e a sogra a filha (esposa do Tony), e a filha moravam em uma estância, o sogro não gostava do Tony porque ele não gostava de trabalhar, então ligaram para o sogro fingindo um sequestro pedindo dinheiro (158), o sogro descobriu, desesperado o autor resolve matar toda a família, mais a babá, enterra dentro do quarto, a dona da estância descobre, e pede para ele matar a mãe dela para ficar com o dinheiro.



Crime formal, independe do recebimento do valor.

"De minimis nom curat praetor"
O juiz não se preocupa com coisa insignificante.

¹¹ Disponível em: <<https://amazonasemdestaque.wordpress.com/2007/06/11/um-serial-killer-que-andou-em-coari/>>. Acessado em 15 de setembro de 2021.



CONCURSO DE PESSOAS

Art. 29

CONCURSO DE PESSOAS	
Antes da consumação do crime	
Acerto de vontades	Durante a consumação do crime
Liame subjetivo	
Todos responderão pelo crime na medida de sua culpabilidade	

O momento, antes e durante a execução, todos vão responder pelo mesmo crime.

Contextualização:

1 - O agente manda outro furtar o carro, existiu um acerto de vontade (antes), todos vão responder pelo crime de furto (155). Houve o **liame** subjetivo.

“O liame subjetivo é a ligação ou vínculo psicológico e subjetivo entre os agentes do delito. Pode ser compreendido como um acordo de vontades entre os agentes. Entretanto, não é necessariamente um acordo prévio. Basta que o agente venha a consentir com a vontade do outro agente.”

2 – o agente liga para o colega, e avisa que acabou de matar a mulher, e pede para o colega se livrar do corpo, não há concurso de pessoas, foi logo após a consumação.

Após a consumação do crime, o terceiro passa a responder por outro crime, para ser concurso de pessoas, tem que ter o acerto de vontade **antes** ou **durante** o crime.

Após a consumação do crime

O terceiro poderá responder por **outro** crime.

O momento determinará se o agente responderá:

- 1 - Pelo crime principal (furto/roubo), ou
- 2 - Crime acessório (recepção/favorecimento real).



Escusas Absolutória (181)	Imunidade Penal Relativa (182)
O acusado é Isento de pena I - cônjuges II - ascendente, descendentes *Desde que seja menor de 60 anos	Dependerá da representação da vítima I - cônjuges separados judicialmente II - irmão III - tio e sobrinho que coabitam (moram juntos)
Exceção (183)	
Não se aplica imunidade quando: I - emprego de violência ou grava ameaça II - ao estranho que participar do crime III - quando a vítima é maior de 60 anos	

Escusas são desculpas.

Se houver processo o agente é isento de pena.

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

Art. 345

Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima.



Crimes Contra a Dignidade Sexual

Art. 213 a 226 CP

Antes da Lei 12.015/2009

Estupro 213

Constranger **mulher** mediante
violência ou grave ameaça.

Conjunção Carnal

(Coito vaginal)

Atentado violento ao pudor 214

(revogado)

Constranger alguém a praticar

Ato libidinoso

Coito: oral, anal, etc.
(qualquer sexo, exceto vaginal)

Após a lei 12.015 de 2009

O crime do artigo 214 foi incorporado ao artigo 213.

Passando a ser tipo penal **misto alternativo**.

Não houve abolitio criminis.

Passou a ser considerado **crime único**, quando praticado contra a mesma vítima e no mesmo contexto fático.

Atentai: em razão do *reformatio in mellius*, caberá ao **juiz da execução**, aplicar a Lei mais benéfica.

Exemplo:

Antes de 07/08/2009

Estupro + atentado

Pena=6 + pena = 6

Pena final = 12 anos.

Regime fechado.

Depois de 07/08/2009

Estupro

Pena=6

Regime semiaberto.



Contextualização:

Antigamente o meliante praticava sexo vaginal com a vítima, depois sexo anal, só ali seria atribuído 2 crimes (concurso de crimes), hoje em dia, será atribuído apenas o crime de estupro, mesmo tendo acontecido o sexo vaginal e anal.

ESTUPRO

"Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos"

Violência ou grave ameaça.

Conjunção carnal ou ato libidinoso (homem/mulher).

Atentai: se a intenção do réu for apenas a conjunção carnal e houver **falha na ereção por circunstâncias alheias** (falha momentânea). Responderá por **tentativa de estupro**.

Observação: visando o coito vaginal.

Impotência *coeundi* (defeito mecânico).

Crime impossível.

"Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta improriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime."

ATOS LIBIDINOSOS

Toque nas partes íntimas.

Coito oral

*Fellatio in ore*¹² - mulher no homem.

*Cunilingus*¹³ - homem na mulher.

*Anilingus*¹⁴ - beijo grego.

Coito anal

Coito vestibular/vulvar¹⁵

Coito pré-vestibular

Entre as pernas/seios.

Ou qualquer toque **não consentido** nas partes íntimas.

Observação: a grave ameaça é absolvida pelo crime fim. O crime meio é absolvido pelo crime fim.

¹² Prática sexual que consiste em estimular o pênis com a boca ou com a língua. = FELAÇÃO.

¹³ Em Portugal o termo é utilizado para designar o ato sexual oro-genital, lamber a vagina.

¹⁴ Ato de proporcionar prazer sexual aos homens, tocando com a língua e lambendo o ânus.

¹⁵ A cópula vestibular ou vulvar não chega a configurar conjunção no sentido do código, a menos que dela resulte gravidez.



O que caracteriza é a falta de consentimento.

Contextualização:

Contrata uma garota de programa, é igual cinema, paga antes de assistir, combina com ela o sexo vaginal, custa R\$ 100,00, se for querer sexo oral depois não pode, o combinado era sexo vaginal.

50 tons de cinza, pode bater, porém só após ter assinado o contrato.



Caso:

Alexandre Frota quando separou de Claudia Raia saiu com duas prostitutas, uma saiu do quarto, e a outra pediu para apanhar, no outro dia declarou estupro.

Neymar, tinha dinheiro, deveria ter contratado um investigador para vasculhar a vida de Najila Trindade.



A partir de 25/09/2018

ESTUPRO COLETIVO

Concurso de 2 ou mais agentes.

ESTUPRO CORRETIVO

Para controlar o comportamento sexual da vítima.

Contextualização:

A mulher fala: “vou transformar esse viadinho em homem”, então estupra o rapaz. Causa um trauma imbenéfico (...) na alma.

Aumento de 1/3 a 2/3 da pena.



ou





VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

“Art. 215. Ter **conjunção carnal** ou praticar outro **ato libidinoso** com alguém, **mediante fraude** ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.”

Não há violência ou grave **ameaça**.

O réu **usa de fraude** para manter **relações sexuais**.

Vítima menor de 14 anos.

Estupro de vulnerável.

Exemplo João de Deus.



Jacó - Léia e Raquel do livro “Os crimes na bíblia¹⁶”



IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

“Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência **ato libidinoso** com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Praticar ato contra pessoa determinada

¹⁶ Disponível em: <https://www.google.com/search?q=livro+crime+na+biblia&hl=pt-BR&sxsrf=AOaemvK9o1ijkHYquqmol4wj99cp9MZLQ:1630555090377&source=lnms&tbo=isch&sa=X&ved=2ahUKEwiA8MqHs9_yAhVhqJUCHVFZCgkQ_AUoA3oECAEQBQ&biw=1080&bih=1752#img_rc=naJ5ZFO3lvIqqM>. Acessado em 01 de setembro de 2021.



Exemplo: tarado do ônibus.

Frotteurismo (roçador)

*"A característica fundamental do transtorno frotteurista é a excitação sexual regular e intensa decorrente de **tocar** (órgãos genitais e/ou seios) e/ou **esfregar-se** (**genitais contra o corpo**) em pessoa que **não permitiu**."*

Filme¹⁷.

ASSÉDIO SEXUAL

*"Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou **favorecimento (favores)sexual**, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior **hierárquico** ou **ascendência** inerentes ao exercício de emprego, cargo ou **função(funcional)**."*

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. (VETADO)

*§ 2º A pena é aumentada em até **um terço** se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos."*

Crime forma.

2 coisas

- Favores sexuais, basta o pedido.
- Hierarquia ou ascendência funcional.

Precisa haver hierarquia ou ascendência funcional.

O agente pede **favores sexuais**.

É crime formal

Basta pedir para consumar o crime.

Vítima menor de 14 anos.

Estupro de vulnerável.

Ninfeta¹⁸.



Salomé, pediu a cabeça de João Batista.

STF: considera assédio de professor para aluna, "tem uma maneira de você passar".

Caso:

¹⁷ Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=qigolo+americano&source=lmns&bih=1752&biw=1080&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwirp46dt9_yAhUhlpUCHRczDM4Q_AUoAHoECAEQAA>. Acessado em 01 de setembro de 2021.

¹⁸ menina adolescente voltada para o sexo ou que desperta desejo sexual.



Preso no belo mato, menina de 15 anos que mandou o amante matar a esposa.

REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL

*"Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado **sem autorização** dos participantes:*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo."

Produzir, filmar, fotografar.

Atos sexuais ou nudez, sem o consentimento da vítima.



ESTUPRO DE VULNERÁVEL

"Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Também é vulnerável.

*§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por **enfermidade** ou **deficiência mental**, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por **qualquer outra causa, não pode oferecer resistência**.*

*§ 2º **(VETADO)***

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

*§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime."*

Vítima Menor de 14anos.

O réu **tem que saber** a idade (**dolo**).

Se não sabe é fato atípico.

Se não souber a idade



Erro de tipo/ausência de dolo.

A pedofilia é uma doença, sociopata¹⁹ imputável, não tem remoção.
O pedófilo tem impulsões, não consegue segurar.

Caso:

Elaine Glayce, foi dopada e apanhou.



Também é vulnerável

- Deficiência mental.
- Não puder oferecer resistência.

Consentimento da vítima não vale

< 14 anos.

Não pode oferecer resistência.

Doente física ou mental.

STF: até chamada de vídeo, pedindo para a garota se tocar, caracteriza.

NÃO BASTA SÓ A PALAVRA DA VÍTIMA

Síndrome de Potifar

“A relação do Direito Penal com a Síndrome da mulher de Potifar, é uma importante figura jurídica, que trata da mulher que rejeitada, faz denúncia apócrifa (caluniosa, falso testemunho) com a intenção de punir a pessoa que a rejeitou”

“A síndrome da mulher de Potifar é tratada pela criminologia como sendo a conduta de falsa acusação de crimes sexuais.”

¹⁹ diz-se de ou indivíduo de personalidade psicopatológica e de comportamento antissocial, ao qual falta senso de responsabilidade moral ou consciência



Ninguém pode ser condenado por crimes sexuais com base só na palavra da vítima, precisa haver outras provas.

A inveja nasce dentro de casa.

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

*"Art. 218-A. Praticar, na **presença** de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a **presenciar, conjunção carnal** ou outro **ato libidinoso**, a fim de satisfazer **lascívia** própria ou de outrem:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos."

Praticar sexo na **presença de menor** de 14 anos ou **induzi-lo a presenciar**."

O agente não toca na vítima.

Precisa de dolo.

FAVORECIMENTO A PROSTITUIÇÃO

*"Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à **prostituição** ou outra forma de **exploração sexual** alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por **enfermidade** ou **deficiência** mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:*

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

\$\$

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento."

Agenciador responde pelo "caput"

Quem pratica relações responde.

Há pagamento. \$\$

Vítima com **14anos** ou **menor** de **18** anos.

Vítima menor de 14 anos.
Estupro de vulnerável.

DIVULGAÇÃO

"Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.



Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação”

Divulgar cena de estupro ou pornografia ou nudez, sem o consentimento da vítima.

Atentai: se divulgar por vingança.

Aumenta a pena.

1/3 a 2/3



AÇÃO PENAL

Antes de 25/09/18

Ação penal pública condicionada à representação.

Prazo: 06 meses.

Mesmo no estupro com grave ameaça.

Ação penal pública incondicionada.

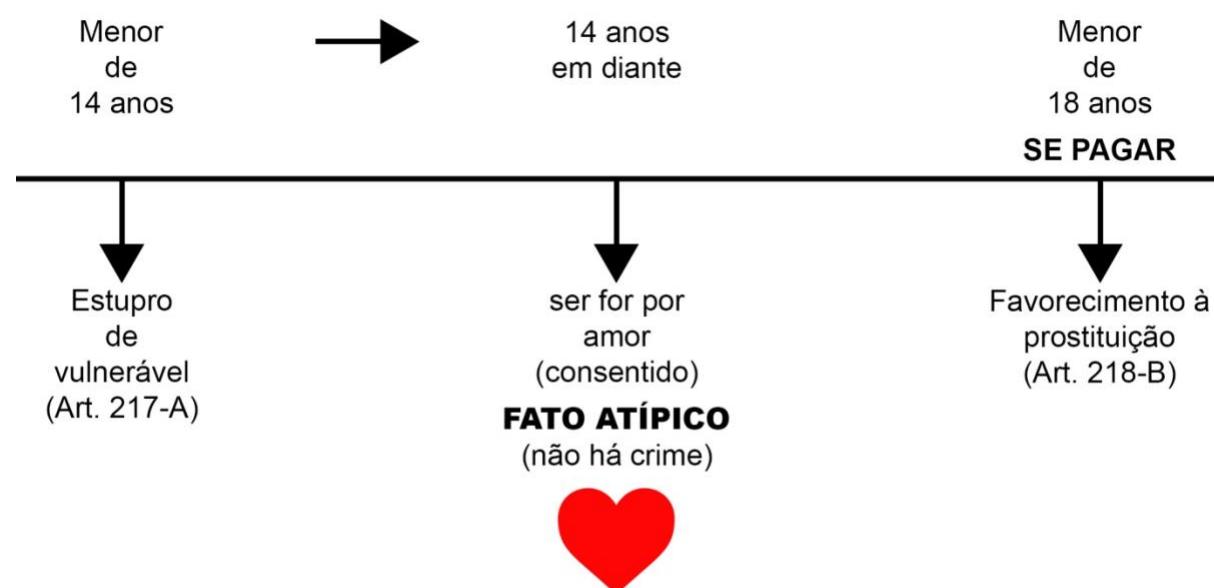
Vítima menor de 18 anos ou em caso de violência física.

Apartir de 25/09/2018

“Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação **penal pública incondicionada**.”

Ação penal pública incondicionada.

Em todos os casos/crime.





Crimes Contra Administração Pública

Art. 312 ~ 327

PECULATO

Doloso

Art. 312

Apropriar, Desviar.

Próprio (“Caput”)

O funcionário público **tem a posse** do bem/valor.

Impróprio (§1º)

O funcionário público **não tem a posse** do bem/valor, porém, em razão do cargo tem **facilidade em acessar**.

Peculato de furto/desvio.

Particular

Atentai: o particular poderá responder como partícipe do peculato, se:

I - **Souber** que o outro é funcionário público.

II - Houver **liame²⁰ subjetivo** entre eles.

Se **não souber**, o particular responderá por **furto qualificado** pelo **concurso de pessoas**.

PECULATO DOLOSO	PECULATO CULPOSO (312, §2º)
Se restituir/reparar o dano antes do recebimento da denúncia : Arrependimento Posterior	Concorre culposamente: Se restituir/reparar o dano antes do trânsito em julgado
Diminui a penas: 1/3 a 2/3	Extingue a punibilidade
Se for após o recebimento: Atenuante	Se for após o trânsito em julgado: Reduz a metade da pena



Contextualização:

Helena fura R\$ 1.000.000,00, vai ser denunciada, porém, se devolver o dinheiro a pena será reduzida, o conselho é não devolver.

²⁰ O liame subjetivo é a ligação ou vínculo psicológico e subjetivo entre os agentes do delito. Pode ser compreendido como um acordo de vontades entre os agentes



A caixa da loteria, não confere a assinatura do cheque, e a assinatura é falsa, peculato culposo, se a caixa repor o dinheiro, antes do trânsito em julgado (extingue-se a punibilidade), após é reduzida a 1/2.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Qualquer pessoa que exerce função pública.
Com ou sem remuneração (\$\$).

Exemplo: jurados, estagiários, advogados dativo, mesários, médico do SUS (justiça Estadual).

CONCUSSÃO (316)	CORRUPÇÃO PASSIVA (317)
Exigir Vantagem indevida (crime formal) Não há violência/grave ameaça Atentai: se o funcionário público exige e o particular pagar: Será fato atípico para o particular , pois ele não teve iniciativa	Aceitar/solicitar Vantagem indevida (crime formal) Ou Receber Vantagem indevida (crime material)

Concussão

Contextualização:

É parado na blitz, é o agente pede R\$ 50,00 para liberar o carro.

Observação: se o agente puxar a arma(ameaça) e pedir os R\$ 50,00 será extorsão.

Atentai: se o agente for **auditor fiscal** e **exigir, solicitar ou receber** vantagem indevida:

Responderá por: **Crime Contra a Ordem Tributária.**

Art. 3º, II da Lei 8.137 de 1990.



CORRUPÇÃO ATIVA (333)	CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA (317, §2)	PREVARICAÇÃO (319)
Praticada por Particular	Não há vantagem econômica	Não há vantagem Econômica , nem Pedido de valores
Oferecer/Prometer Vantagem indevida (crime formal)	Retarda o ato de ofício ou pratica ato contra disposição de lei	Funcionário público retarda o ato de oficio/pratica contra a disposição da lei
O particular tem a Iniciativa		Pratica o ato ou retarda para atender
Se pagar atendendo a pedido do funcionário: Fato atípico	Pratica ato para atender Pedido de terceiro	Sentimento/interesse próprio Pessoal/sexual

Caso: o escrivão de polícia, que quando o preso chegava, ele negociava um favor sexual com a esposa do preso, para não lavrar o flagrante (prevaricação) no banheiro da delegacia, ele dizia para o advogado que não exigia, não solicitava, não aceitou, logo não estava cometendo crime algum.

Caso: policial parou a moça, não encontrou nada de anormal em seu veículo, pediu R\$ 5.000,00 da moça. Ela não deu e foi a delegacia dar parte, passou o flagrante, flagrante nulo.

O crime de corrupção se consuma no momento em que ele exige, e não no momento em que ele pega o valor, flagrante nulo.

Observação: o crime de desobediência é apenas para ordem legal.

CONTRABANDO (334-A)	DESCAMINHO (334)
Importar/Exportar Mercadoria proibida	Iludir o pagamento de impostos no Todo/em parte
Local do crime: Onde ocorrer a apreensão da mercadoria	Aplica-se o princípio da insignificância Valor até R\$ 20.000,00 (estabelecido em portaria)

Caso: O cliente do professor que comprou Viagra no EUA, e foi preso.
Não pode vender remédio, cigarro isso são mercadorias proibidas.

EXCESSO DE EXAÇÃO²¹

Art. 316, §1º

²¹ em direito administrativo, atividade de arrecadar ou receber impostos, taxas, emolumentos.



Funcionário público **exige** tributo devido de forma **vexatória/gravosa**, ou **tributo indevido**.

Contextualização:

Dentro do DETRAM, o funcionário diz para a cliente: “você está devendo 2 anos de IPVA, sua **caloteira safada**”.

Policial civil, para fazer teu boletim de ocorrência eu quero uma taxa de 10 mil.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Precisa haver o exaurimento²² do Processo Administrativo Fiscal (P.A.F.)

Só **após** a **conclusão** do PAF é que haverá crime.

Aplica-se apropriação indébita previdenciária.

Antes da conclusão do PAF é fato **atípico**, aplica-se o princípio da insignificância.

O pagamento extingue a punibilidade.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA (320)

O superior hierárquico tem conhecimento que o **subalterno** cometeu crime e **não o pune** por **indulgência** (por pena).

Competência do JECRIM.

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

O funcionário público que defende o interesse privado perante a administração pública.

Não há valores.



DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (339)	COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (340)
Contra pessoa determinada	O atente pede abertura de I.P Ou Dá início a ação penal
O agente sabe que a pessoa é inocente	
Se tiver dúvidas É fato atípico	Não determina a pessoa

²² Esgotar.



Denunciaçāo caluniosa

Caso: Larissa foi até a delegacia da mulher e registrou um boletim de ocorrência contra o Pepele, ela sabia que ele não tinha cometido as ameaças (147), mesmo assim denunciou ele para se vingar.

Comunicação falsa de crime

Caso: os nadadores²³ da equipe norte-americana, passaram a noite com umas meninas em um hotel, pela manhã acordaram no hotel, não sabiam o que fazer, fora a delegacia e disseram que foram sequestrados (148), entretanto, era tudo mentira, eles estavam no hotel.

EXPLORAÇĀO DE PRESTÍGIO (357)	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (332)
Solicitar/Receber Valores a pretexto de Influenciar funcionário da Justiça Exemplo: MP, Juiz, Perito	Solicitar/Receber Valores a pretexto de Influenciar Funcionário Público Exemplo: delegado, escrivão de polícia
Atentai: o funcionário a ser influenciado não sabe	Atentai: o funcionário a ser influenciado não sabe
Se o funcionário souber, é corrupção passiva	

²³ Disponível em: <<https://rodrigobezerraadv.jusbrasil.com.br/artigos/376188198/comunicacao-falsa-de-crime-o-caso-dos-atletas-norte-americanos#:~:text=Os%20nadadores%20da%20equipe%20norte,depoimento%20dado%20%C3%A0%20autoridade%20policial>>. Acessado em 25 de setembro de 2021.



Revisão Penal

Art. 95 - Illegitimidade das partes.

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

O Consentimento da vítima exclui o crime, exemplo do sadomasoquista.

07 de agosto de 2009

O artigo 214 - ato libidinoso foi excluído.

Sendo assim, entra no juiz da execução com progressão de regime ou diminuição de pena.

09 de março de 2015

Incluiu feminicídio (§2º, VI).

06 de julho de 2015

Homicídio funcional (§2º, VII).

Figurada do **garente**, a pena é igual, todavia, se for parente é aumentada.

"Art. 226 da Lei 2.848 de 1940 - A pena é aumentada:

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o **concurso de 2 (duas) ou mais pessoas**;

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

a) mediante concurso de **2 (dois) ou mais agentes**;

Estupro corretivo

b) para **controlar o comportamento social ou sexual da vítima**.

25 de setembro de 2018

213 passou a ser Ação Penal Pública Incondicionada.

Crimes contra a vida

Caput do 121 não é hediondo, **exceto** grupo de extermínio.

27 de dezembro de 2019

Induzimento, instigar, passou a ser **crime formal**.

Antes era só se morrer ou lesão grave.



PACTO DE MORTE

Duas pessoas que consentem com o pacto de morte

João	Maria
Abre a torneira de gás	Não abre a torneira do gás
Homicídio ou tentativa	27 de dezembro de 2019
Praticou o verbo do tipo	Instigação ao suicídio

Jogo baleira azul foi incluído.

23 janeiro de 2020

Crimes que passaram a ser hediondos:

Furto (155) qualificado pelo emprego de explosivo.

Roubo (157) com Arma de fogo.

Roubo majorado

Roubo (157) com arma branca passou a ser crime majorado, não é hediondo.

Representação

Estelionato (171) passou a ser APP condicionada a representação.

Extorsão (158)

Crime formal - súmula 96 STJ.

Extorsão mediante sequestro (159)

Sempre é hediondo.

Envolve um terceiro.

###

Homicídio qualificado sempre será Hediondo.

CARGO	CRIME HOMICÍDIO
Presidente	Não pode ser processado
Governador	Julgado no tribunal
Prefeito	Julgado no tribunal
Juiz	Julgado no tribunal

Deputado/Senador	Tribunal do Júri
Vereador	Tribunal do Júri

Só existe aborto doloso, não existe aborto culposo.

Furto - teoria do *amotio*.



Princípio da subsidiariedade

Responde pelos atos já praticados.

Desistência voluntária (15)

Arrependimento eficaz (15)

Ocorre na terceira fase.

Arrependimento posterior

Ocorre na 4 fase.

Crime impossível (17)

Erro do tipo (20)

Exclui a tipicidade.

Não há crime.

Ausência de dolo.

Erro de proibição (21)

Exclui a culpabilidade.

Isento de pena.

Reincidência (63)

Cometer um novo crime, **UM DIA APÓS**, o trânsito em julgado da sentença condenatória.

CONCURSO MATERIAL 69	CONCURSO FORMAL 70	CRIME CONTINUADO 71
2 / + ação	1 ação	2 / + ação
Tipos penais diferentes Penas somadas	Próprio / Improprio	Tipos penais iguais
Penas somadas	Penas exasperadas	

AUTOR	COAUTOR	PARTICIPE
Pratica o crime	Comete o crime junto com o autor	Auxilia para que outra pessoa cometa

COAÇÃO IRRESISTÍVEL FÍSICA	COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL
Excludente de tipicidade	Excludente de culpabilidade
02 pessoas	03 pessoas
Tiro do lado	Gerente do banco



DECADÊNCIA	PEREMPÇÃO
É a perda do direito de Queixa-crime A P Privada	Na A P Privada Ofendido DEIXA de DARANDAMENTO no feito
Representação A P Pública condicionada a representação	Quando devidamente INTIMADO , DEIXA de COMPARECER DEIXA de PEDIR a CONDENAÇÃO nos Memoriais Escritos
*Na decadência retroage um dia	

ANPP (28 CPP)	SURSIS DA PENA (73)	SURSIS DO PROCESSO (89 - 9.099/95)
PENA mínima INFERIOR a 04 anos	CONDENAÇÃO de até 2anos	PENA mínima inferior ou igual a 1 ano
Confissão Formal e Circunstanciada		
Sem Violência/ameaça	Mesmo com Violência/Ameaça	
*Para aferir a pena mínima, levará em consideração: Causas de aumento e diminuição	*Pena até 04 anos: • Maior de 70 anos na sentença • Doença Grave	Não estiver sendo processado por outro crime



Lei 11.340 - Maria da Penha

SUJEITOS

"Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

Independe de CoabitAÇÃO.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual."

Ativos

Homem ou mulher.

Passivo

Mulher (Lembrar do nome da Lei).

Atentai: Súmula 600 STJ - não precisa coabitAÇÃO.

Aplica-se a namorada, ex-namorada, Ad hoc <adoque> - amante.

Relação de afetividade ou vulnerabilidade.

FORMAS DE VIOLÊNCIA

"Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante威脅, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação,威脅, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou



manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

*IV - a violência **patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, **destruição** parcial ou total de seus **objetos**, **instrumentos** de trabalho, **documentos** pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

*V - a violência **moral**, entendida como qualquer conduta que configure **calúnia**, **difamação** ou **injúria**.”*

I - Física

O homem que bate na mulher, o psicopata, é uma pessoa doente, porém, imputável.



Caso:

Ricardo Pinheiro, 43 anos, suspeito de matar a mulher (gravida) juíza²⁴.

II - Psicológica

Baixar a autoestima da mulher, violência psicológica.

III - Sexual

Sexo desnecessário, pela manhã, tarde, noite, madrugada, para manter o abastecimento.

IV - Patrimonial

Eu pago tuas contas, todavia, se me deixar eu paro de pagar tudo.

V - Moral

Eu pago teu curso da OAB e tua é burra e não passa.

VI - Violação à intimidade (Stalker).

A perseguição do 147-A do CP.

Violão a Intimidade.

AGRESSOR

*“Art. 12-C. Verificada a existência de **risco** atual ou **iminente** à **vida** ou à **integridade física** ou **psicológica** da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o **agressor***

²⁴ Disponível em: <<https://istoe.com.br/empresario-e-preso-suspeito-de-matar-a-mulher-gravida-de-6-meses-e-a-sogra/>>. Acessado em 06 de setembro de 2021.



será imediatamente **afastado** do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela **autoridade judicial** (Juiz);

II - pelo **delegado** de polícia, quando o Município **não** for sede de **comarca**; ou

III - pelo **policial**, quando o **Município não** for **sede** de **comarca** e **não** houver **delegado disponível** no **momento** da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.

O agressor poderá ser imediatamente afastado do lar:

I - Pelo juiz;

II - Pelo Delegado;

- Se o município não for sede de comarca.

III - Pelo Policial.

- Se o município não for sede de comarca e não houver delegado no momento da denúncia.

Observação: Se o Juiz **não está** no local (comarca) o delegado de polícia **não pode** afastar o cidadão do lar.

RETRATAÇÃO

"Art. 16. Nas ações penais **públicas condicionadas** à **representação** da ofendida de que trata esta Lei, só será **admitida** a **renúncia** à **representação** perante o **juiz**, em **audiência especialmente** designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o **Ministério Público**."

Admite-se retratação nos casos de ação penal **Pública Condicionada à Representação**.

6 meses.

Exemplo: **ameaça** de morte (147 CP) e **Stalker**(147-A).

Momento

Antes do recebimento da denúncia, em **audiência especial**, na **presença** do **Juiz** e do **Promotor**.

Atentai: Lesão corporal leve (qualquer tipo de lesão).

Quando tem afetividade (Maria da Penha).

Ação penal **Pública Incondicionada**.

Independe da vontade da vítima e não cabe a retratação (súmula 542, STJ).

Observação: Lesão leve, até 30 dias fora das ocupações.

15 dias fora das ocupações - lesão corporal leve.

31 dias fora das ocupações - lesão corporal grave.

"da logo uma surra de 30 dias, custo benefício"



Atentai: a representação **não** precisa ser **formal**, basta o pedido de providências.

CESTA BÁSICA

*"Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de **penas de cesta básica** ou outras de **prestação pecuniária**, bem como a substituição de pena que implique o **pagamento isolado de multa**."*

Não se admite a aplicação de cesta básica ou prestação pecuniária (multa isolada, pagamento em dinheiro).

MEDIDAS PROTETIVAS

*"Art. 19. As medidas **protetivas** de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a **requerimento** do **Ministério Público** ou a pedido da **ofendida**(vítima).*

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

*§ 3º Poderá o juiz, a **requerimento** do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público."*

Legitimidade para requerer

Ministério Público e Vítima.

Só quem pode dar medidas protetivas é o juiz.

Juiz Híbrido.

NOTIFICAÇÃO

*"Art. 21. A **ofendida** deverá ser **notificada** dos **atos processuais** relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.*

*Parágrafo único. A ofendida **não** poderá **entregar intimação** ou notificação ao agressor."*

A vítima deve ser notificada de todos os atos processuais.

*"Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos **Códigos de Processo Penal** e **Processo Civil** e da legislação específica relativa à **criança**, ao **adolescente** e ao **idoso** que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.*

Atentai: o juiz criminal pode julgar divórcio, alimentos, guarda dos filhos menores.

MEDIDAS CONTRA O AGRESSOR



"Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz **poderá** aplicar, de **imediato**, ao agressor, em **conjunto** ou **separadamente**, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - **suspensão** da posse ou restrição do **porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - **afastamento** do **lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - **proibição** de determinadas **condutas**, entre as quais:

a) **aproximação** da **ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) **contato** com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) **frequentação** de determinados **lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - **restrição** ou **suspensão** de **visitas** aos dependentes **menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - **prestações de alimentos** provisionais ou provisórios.

VI - **comparecimento** do agressor a **programas de recuperação** e reeducação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII - **acompanhamento psicossocial** do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo **não impedem** a **aplicação** de **outras** previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\).](#)"

Preventiva

Art. 313. Nos termos do [art. 312 deste Código](#), será admitida a decretação da prisão preventiva:

(...)

III - se o crime **envolver violência doméstica** e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com



deficiência, para garantir a execução das **medidas protetivas** de urgência;

Se **descumprir** caberá prisão **preventiva** (art. 313, III, CPP).

Flagrante

“Art. 24-A. **Descumprir decisão judicial** que defere medidas **protetivas** de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em **flagrante**, **apenas a autoridade judicial** (Juiz) poderá conceder **fiança**.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

Poderá ser preso em **flagrante** pelo crime de **desobediência**²⁵.

Atentai: Somente o Juiz poderá arbitrar a **fiança** nesse crime de desobediência.

Passou a ser crime a partir de 03-04-2018, antes era fato atípico.

Estudar, delegado atribuir fiança até 4 anos.

MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA

“Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.”

“Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

²⁵ A partir de 03-04-2018.



Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.”

LAUDOS

*“Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal
(...)*

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Laudos médicos e prontuários servirão como provas para atestar a materialidade do crime.

Caso:

Luiza Brunet.

JECRIM

“Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais)”

Não se aplica o procedimento do **JECRIM**.

A lei maria da penha **veda** a aplicação da 9.099/95.

Não cabe

Sursis processual.

Transação Penal.

Sai do JECRIM, vai para o sumaríssimo.

Atentai: contra **mulher** e no âmbito da Lei 11.340 de 2006, sairá do JECRIM, rito será sumário.

Bateu dentro do avião, vai para a Justiça Federal.

Atentai: crimes cometidos a bordo de navio ou aeronave, a competência será da **Justiça Federal** e crimes cometidos no exterior também.

Exemplo: o namorado da Venezuela ligou e a meação, crime.

FEMINICÍDIO

Art. 121, §2º, VI CP.

“Art. 121. Matar alguém:

(...)

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:”

Crime hediondo, a partir de 09-03-2015.

Matar em razão da condição de ser **mulher** ou **relação afetiva**.

Antes de 09-03-2015 era homicídio simples.

PERSEGUIÇÃO



*“Art. 147-A. Perseguir alguém, **reiteradamente** e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.*

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.”

Crime de perseguição.

Vítima

Homem ou mulher.

A conduta precisa ser reiterada para preencher o verbo do tipo.

A partir de 01-04-2021. Ação penal pública **condicionada à representação**.

LESÃO CORPORAL LEVE

CONTRA HOMEM OU MULHER	CONTRA MULHER
Não havendo relação de afetividade Ou Vulnerabilidade	Havendo relação afetiva Ou Vulnerabilidade
Art. 129 Caput Lei 2.848	
Ação Penal Pública Condicionada a Representação	Ação Penal Pública Incondicionada
Prazo de 6 meses Sob pena de decadência	

RETRATAÇÃO

Crimes Comuns	Crimes da Lei 11.340
Antes do oferecimento da denúncia (25 CPP)	Antes do recebimento da denuncia Em audiência especial com MP e JUIZ

Atentai: não cabe substituição da pena (art. 44 CP) em razão da violência ou grave ameaça.

Caberá o sursis da pena, art. 77 CP.

No caso de lesão corporal ou ameaça de morte.



SURSIS processual Lei 9.099	SURSIS da pena Art. 77 da Lei 2.848	ANPP Art. 28-A Lei 3.689
Não cabe na Maria da Penha	Suspende o início da execução da pena <ul style="list-style-type: none"> • Mesmo havendo violência ou grave ameaça, cabe na Lei 11.340. 	Antes do oferecimento da denúncia
<i>Requisitos:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Pena mínima igual ou inferior a 01 ano; • Não está respondendo por outro crime; 	<i>Requisitos:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Pena até 02 anos (condenação) • Não reincidente em crime doloso. 	<i>Requisitos:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Confissão • Não haver grave ameaça • Pena mínima inferior à 04 anos
Oferecida a denúncia Suspende o processo	§2º <ul style="list-style-type: none"> • Pena até 04 anos. <ul style="list-style-type: none"> - Maior de 70 anos (Etário) - Doença grave (Humanitário) 	Não cabe na Lei Maria da Penha



Lei 11.343 - Drogas

Consumidor

"Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:"

Usuário.

Consumo próprio.

Não há pena.

Privativa de liberdade

*"§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:
I - admoestação²⁶ verbal;"*

Aplica-se somente a admoestação.

Não tem Flagrante e nem Fiança.

Observação: entendimento do STF, não gera reincidência.

Tráfico



"Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;"

18 verbos.

Crime único.

Traficante de drogas.

Tem fins lucrativos. (mercancia, venda)

Somente o "Caput" será crime hediondo.

Induzir

Art. 33, §2º - Induzir, instigar ou auxiliar a usar drogas.



²⁶Advertência, repreensão.



*“§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a
300 (trezentos) dias-multa.”*

Estudo de caso:

Professor convidou o aluno a usar droga na ponta negra, ouvindo Sandy e Junior, prometeu dar carona, e levar a banda de musica.

Oferecer

Art. 33, §3º - Convidar a menina - JECRIM²⁷.



*“§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de
700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo
das penas previstas no art. 28.”*

Drogas para eventualmente consumirem juntos.

Não há fins lucrativos.

Competência: JECRIM, (Rito Sumaríssimo).

Privilegiado

Observação: Desclassificar pra tráfico privilegiado.

Não é considerado crime Hediondo.

Requisitos:

- 1 - Réu primário;
- 2 – Não integrar organização criminosa.

Pena reduzida de:

1/6 a 2/3

Tese: **Desclassificação**

- a) O crime **não é hediondo**;
- b) **reduz a pena**, sempre fica **inferior ou igual a 4 anos**;
- c) troca **privativa** por **restritiva**;
- d) regime **aberto**.

Observação: Tráfico privilegiado, a quantidade caracteriza organização criminosa, exemplo: transportar 1 tonelada de droga, de onde você conseguiu esse dinheiro para comprar?

²⁷Crimes inferiores ou iguais a 2 anos.



Observação: com a redução da pena, ficará igual ou inferior a 4 anos, caberá regime aberto e a substituição da pena – 44 CP.

"Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II - o réu não for reincidente em crime doloso;

III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente."

Atentai: O STF declarou inconstitucional a vedação do art. 33, §4º da Lei 11.340 de 2006.

O regime deve ser aplicado conforme o art. 33, CP → inconstitucional o §1º do Art. 2º da Lei 8.072 de 1990.

"Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. "

Fabricante

Art. 34.

Maquinário de produção.

Art. 35.

Associação para o tráfico.

2 ou + pessoas.

Deve haver o:

Animus Associativo

A união eventual não preenche o verbo elementar do tipo.

Animus Associativo (união estável e Permanente).

Se for eventual é concurso de pessoas.

Financiador \$\$\$

Art. 36.

Estudo de caso:

Aufiero empresta R\$ 1.000.000,00, para seu colega pagar com R\$ 2.000.000,00, seu colega compra droga, ele não tocou na droga, não transportou ou vendeu, porém, financiou.



Fogueteiro

Art. 37 – Colaborador informante, fogueteiro.



37 anos

Estudo de caso:

Uma moça viu o traficante Marcola na TV (2002) se apaixonou, virou advogada dele, levava e trazia informação, logo, foi criado um artigo para tipificar esse tipo de crime.

Farmacêutico

Art. 38 – prescrever ou ministrar drogas **culposamente**.

Estudo de caso:

Remédio da Tarja preto.

Piloto



Art. 39 – conduzir **embarcação** ou **aeronave**, sob o efeito de drogas.

Local do crime: onde ocorre a **apreensão**.

Aumento de pena

Art. 40 – causas de aumento de pena.

"Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou benficiantes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;



VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;
VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.”

1/6 a 2/3

Isenção de pena

Art. 45 – o réu será **isento de pena**.

- 1 – Dependente químico.
- 2 – Inteiramente incapaz.

O juiz vai aplicar **medida de segurança** (absolvição imprópria).

LAUDOS

1º - Preliminar (art.50, §1º)

- 1 - Para validar o flagrante.
- 2 – **Atestar** a materialidade.

Observação: sob pena de nulidade.

2º - Definitivo (Art. 52, parágrafo único)

Dever ser juntado até **3 dias antes da AIJ, Sob pena de nulidade.**

Observação: Se não tiver o laudo definitivo até a sentença, é causa de absolvição. (art. 386, II, CPP).

“Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

(..)

II - não haver prova da existência do fato;”

Art. 70 – tráfico internacional / transnacional.

A droga indo ou vindo para o exterior.

Parte 2 – processo para o crime de droga

Art. 53

I – Infiltração policial

Precisa de autorização Judicial.

II – postergação do flagrante

Precisa de autorização Judicial.

Fragrante retardado

Toma o conhecimento, o delegado não quer prender para saber para onde a droga vai, ele pode fazer, porém, com autorização judicial, se fizer sem, será prisão ilegal, por existir prova ilícita.

Art. 33, § 3º - privilegiado, JECRIM

Observação: Houve uma decisão STF, em um HC militar do Amazonas, que diz que o réu precisa ser ouvido por último, sob pena de nulidade.



DEDO DURO NO D10 CIMA

Duplicado
Denúncia

NOTificado

Defesa
10 dias

Citado
Intimado
Memoriais escrito ou
Alegações Finais.

Observação:

Existem 4 peças para crime de drogas.

- 1 – Negativa de autoria.
- 2 – Praticou, crime privilegiado.
- 3 – Erro de tipo essencial incriminador (ausência de dolo).
- 4 – Erro de proibição.

Erro do tipo essencial incriminador

Art. 20 CP

“Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.”

Excludente da tipicidade (não há crime).

Ausência de dolo.

Estudo de caso:



A paniquete pede para o aluno levar um pacote no barco e entregar para seu colega no final da viagem (ausência de dolo).

Erro de proibição

Art. 21 CP

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.”

Excludente da culpabilidade (isento de pena).

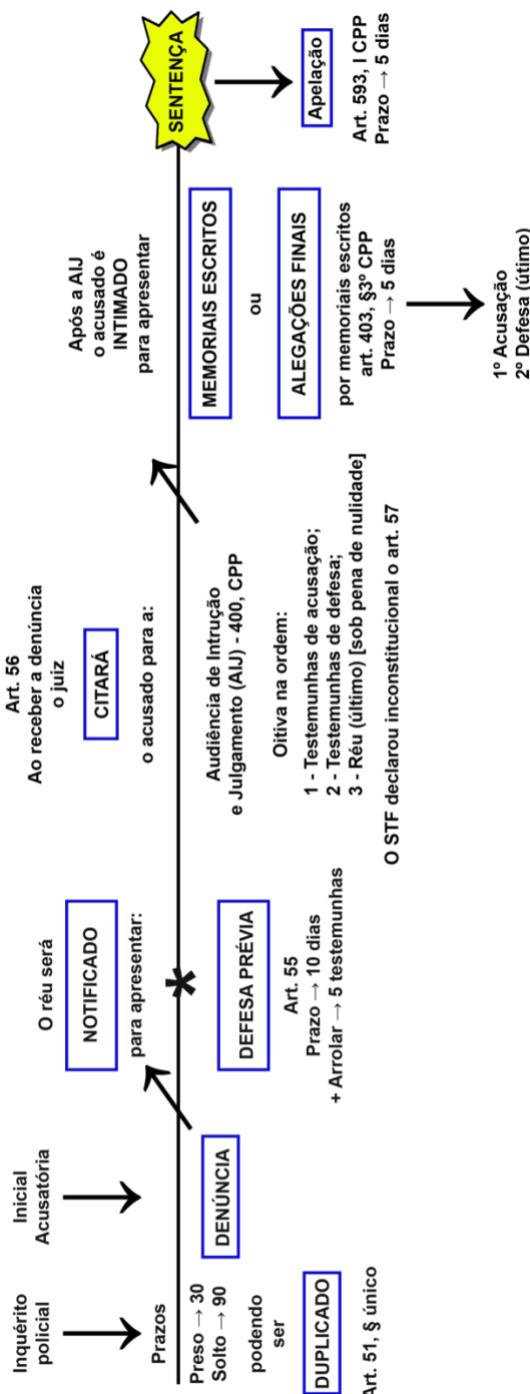
O agente pratica o fato, todavia, pensa não ser crime.

Estudo de caso:



O jamaicano que vem para o Brasil e fuma droga na rua, sendo que no país dele não era.

Procedimento especial





Lei Penal no Tempo

L – lugar.

U – ubiquidade.

T – tempo.

A – atividade.

Lugar do crime: teoria da ubiquidade.

Tempo do crime: teoria da atividade.

1.1 Teoria do Resultado

Praticado o crime – resultado.

Evento – efeito.

Crimes com resultados naturalísticos, exemplo: 213 CP.

1.2 Teoria ubiquidade / Mista (teoria aceita tudo)

Ação – Omissão ou resultado.

Estudo de caso:

Traficante que levou a droga para Colômbia, começou ser monitorada em Manaus, não interessa onde foi apreendida a droga.

1.3 Teoria da atividade (onde aconteceu)

Art. 4º Lei 2.848 de 1940. (decorar).

Marcar: praticado – ação ou omissão.

“Art. 4º da Lei 2.848 de 1940 (CP) - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.”

<ação ou omissão é atividade>

Exemplo: **Homicídio**.

É a teoria adotada: **TEORIA DA ATIVIDADE**.

Ação outro seja o momento do resultado.

Omissão outro seja o momento do resultado.

Observação: vai para o júri, precisa de provas, **momento da consumação**.

Estudo de caso:

Maria leva um tiro dia 04 de julho, fica internada, e morre dia 4 de setembro, o tempo do crime foi **quando ela levou o tiro**, **adotada** pelo Código Penal.

[site dizer direito para procurar jurisprudência]

Crimes materiais ou causais

Conduta + resultado naturalístico.

Crime de homicídio.

Estudo de caso:

Tiro em João dia 10 de março. (momento do crime) – homicídio.



Morte de João dia 13 de março.

Crimes Formais ou de mera conduta – ação. (não exigem resultados naturalísticos)
Art. 4º - aqui é irrelevante.

Não exige resultados naturalísticos (formais).

Inimputabilidade – ação.

Estudo de caso:

Usuário de droga se dopa voluntariamente (não cabe inimputabilidade), foi dopado contra a vontade (caba inimputabilidade). Voluntário: não / involuntário: sim.

Dispara com vítima 17 anos, 11 meses 29 dias. → ato infracional análogo ao homicídio.

Morte da vítima: 1 semana depois.

Art. 121, §4º - vítima < 14 anos, vítima > 60 anos.

Marcar: pessoas < de 14 anos – pessoas > 60 anos – aumento de 1/3.

“Art. 121 da Lei 2.848 de 1940 (CP) - Matar alguém:
(...)”

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.
(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Estudo de caso:

Senhor de 59 anos, passando na rua, e o meliante tenta mata-lo, o senhor fica internado, mas morre dois meses depois, com 60 anos, **não vai ter caso de aumento de pena.** (art. 4º CP).

Prescrição

Art. 111 CP **excepciona** a teoria da atividade, aqui entra a teoria do resultado.

“Art. 111 da Lei 2.848 de 1940 (CP) - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I - do dia em que o crime se consumou;”

Prescritiva: da data que ele morreu.

Observação: O crime de droga prescreve muito rápido, em dois anos, por isso adota a teoria da atividade.

2 Tempo do crime

Crime continuado/Crime permanente

Súmula 711 STF: Lei penal **mais** grave, vigência anterior a cessão do crime.

Marcar: **mais grave – continuado – permanente – vigência – é anterior.**



“Súmula 711 do STF - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

Observação: A súmula **não menciona** o caso de **menor** de idade, como o menor que começou o sequestro antes de completar 18 anos, ato infracional análogo ao sequestro.

Crime permanente: consumação se protraí²⁸ no tempo.

Guardar droga é crime permanente.

Observação: O artigo 33 da Lei 11.340 de 2006 – possui 11 núcleos.

Crime continuado

Art. 71 CP

Marcar: **mais** – ação ou omissão – **2 ou mais** – crimes – espécies – condição – tempo – lugar – maneira – execução – continuação do primeiro.

“Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.”

Crimes de mesma espécie: **tempo – lugar – mesma maneira** de execução.

Observação: se tiver um **intervalo** maior que **30 dias**, será concurso de crimes materiais.

Estudo de caso:

O ladrão de ônibus, que assalta a mesma linha, mesmo jeito, mesmo horário.

Estudo de caso2:

Um 213 quando a vítima tinha 9 anos aos 13 anos, todos os dias, sem dar um intervalo de 30 dias, crime **continuado**.

A Jurisprudência excepciona alguns casos, um deles é a maioria no tráfico de drogas, no crime continuado²⁹. (exercício, 01).

Penas extras indenização.

²⁸ Fazer ir para diante.

²⁹ Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2012/03/adolescente-inicia-execucao-de-extorsao.html>>. Acessado em 09 de agosto de 2021.



Inquérito Policial

Art. 4 ao 28 do CPP.

Ação penal pública incondicional

Portaria de ofício pelo juiz.

Requerimento do ofendido ou requisição do juiz. (regra)

“Art. 5º Nos crimes de **ação pública** o **inquérito policial** será iniciado:

I - de **ofício**;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do **Ministério Público**, ou a requerimento do ofendido ou de **quem tiver qualidade para representá-lo**.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a **narração do fato**, com todas as circunstâncias;

b) a **individualização** do indiciado ou seus sinais

característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a **nomeação das testemunhas**, com indicação de sua profissão e residência.

Indeferiu

§ 2º Do despacho que **indeferir o requerimento** de abertura de inquérito caberá recurso para o **chefe de Polícia**.

§ 3º Qualquer **pessoa** do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação **pública** depender de **representação**, **não** poderá **semelhante** ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.”

Ação Penal Pública condicionada a representação

Representação do ofendido ou representação legal

“Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de **seis meses**, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do [art. 29](#), do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.”

6 meses.



Ação penal privada

Requerimento do ofendido e seu representante legal. Pode ser negada a abertura em caso de:

- Fato atípico.
- Extinta a punibilidade.

JECRIM

Crimes com penas no **máximo** até **2 anos**.

Não há inquérito.

Apenas **Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)**.

"O termo circunstanciado de ocorrência é procedimento administrativo que substitui o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial. Nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95, são infrações penais de menor potencial ofensivo os crimes e as contravenções penais a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos."

Não há flagrante e não se exige fiança, desde que assine o Termo de Compromisso de Comparecimento.

"O termo de compromisso de comparecimento (TCC) nada mais é do que o compromisso formal do autuado de comparecer ao Juizado Especial quando for intimado pelo Poder Judiciário."

Denuncia anônima

Antes de instaurada o Inquérito Policial (I.P.) o delegado deverá verificar a procedência e a veracidade das informações **sendo vedada** a instauração do I.P com base **exclusivamente** na denúncia anônima.

Características do Inquérito

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL



Escrito

Deve ser escrito.



“Art. 9 Todas as **peças** do **inquérito** policial **serão**, num só processado, reduzidas a **escrito** ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.” **Inquisitivo**

Não há ampla defesa ou contraditório.

Dispensável

Havendo outros meios para propor a ação, Inquérito Policial é dispensável.

Oficialidade

O Inquérito Policial deve ser conduzido por órgãos oficiais. **Sigiloso**

Não se aplica ao advogado com procuração.

Terá acesso as **provas já documentadas**, (**exceto as provas em curso**).

“Art. 20. A autoridade assegurará no **inquérito** o **sigilo** necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.”

Nº 14 STF - Súmula Vinculante

“Súmula Vinculante 14 - Acesso de **advogado** ao **inquérito policial**

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso **amplo** aos **elementos** de **prova** que, **já documentados** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.” Publicação - DJe nº 26/2009, p. 1, em 9/2/2009

Oficiosidade

Na ação publica **incondicionada**, a **autoridade policial pode** iniciar o inquérito policial **de Oficio**.

Atentai: No Inquérito Policial, é direito do interrogado ser assistido por advogado, que pode apresentar quesitos, todavia, **não é obrigatoriedade** de **previa intimação**.

Atentai: nos crimes de **organização criminosa**, é **necessário: Procuração + Autorização do Juiz**.

Incomunicabilidade

“Art. 21. A **incomunicabilidade** do indiciado dependerá sempre de **despacho** nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir. **3 dias**

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que **não excederá** de **três** dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese (...).”

Não se aplica a advogado.

Por meio de despacho de juiz.

Pelo prazo de 3 dias.



Em estado de defesa é vedado a incomunicabilidade do preso.

Art. 136 da Constituição Federal de 1988. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

(...)

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

(...)

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Investigações contra servidor de segurança pública.

"Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em **inquéritos policiais**, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir

defensor" Nos casos em que houver causas de excludente de ilicitude.

Serão notificados da instauração do inquérito policial para constituir defesa. Atentai: a Lei fala citado, porém, o correto é Notificado.

Vícios do Inquérito Policial

Não anulam a ação penal.

Contraditório judicial

"Art. 155. O juiz formará sua convicção pela **livre apreciação** da **prova** produzida em **contraditório judicial**, **não** podendo **fundamentar** sua **decisão exclusivamente** nos **elementos informativos** colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas."

O juiz **não pode condenar** exclusivamente com base em **provas** do **Inquérito Policial**.

Precisa haver o contraditório judicial.

Acareação, reprodução simulada, exame grafotécnico.

Podem ocorrer na **Inquérito Policial** e na **Ação**, o réu **não é obrigado** a se **submeter/realizar**, em louvor ao princípio do "**nemotenetur se detegere**".

Reprodução simulada: desde de que não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

"Art. 7º Para verificar a **possibilidade** de haver a **infração** sido praticada de **determinado modo**, a autoridade policial poderá



proceder à **reprodução simulada** dos fatos, desde que esta não contrarie a **moralidade ou a ordem pública.**"

Prazos

Réu preso: 10 dias. (improrrogáveis)

Réu solto 30 dias. (prorrogáveis)

Lei de drogas.

Réu preso: 30 dias. (poderão sem **DUPLICADOS**)

Réu solto: 90 dias.

Identificação criminal

Pode ser feito por processo de datiloscopia.

Por fotografia.

Atentai: é diferente de reconhecimento de pessoas (226, CPP).

Arquivamento do Inquérito Policial - Juiz vs Promotor

Atentai: a nova redação do artigo 28, foi **suspensa**.

Aplica-se a regra da redação anterior.

- 1 - O MP requer o arquivamento, e
- 2 - O juiz determina o arquivamento.

Havendo **discordância**, entre o promotor e o juiz, vai pra o **procurador-geral**, e o que ele decidir deve ser acatado pelo juiz.

Arquivado o Inquérito Policial

Poderá ser **reaberto** se surgirem **novas provas**.

Provas que não eram de conhecimento das partes.

Quando arquivado por falta de provas de autoria ou materialidade.

Pode fazer coisa julgada material.

Não pode ser **reaberto**:

- Atipicidade de conduta.
- Extinta a punibilidade.

Trancamento do Inquérito Policial

Advogado VS Juiz

Atipicidade de conduta.

Ausência de autoria (o indiciado não concorreu para o crime).

Extinta a punibilidade.

Se dá por meio de Habeas Corpus.

"Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal: (...)"



Prisões

Prisão ilegal

Pede-se relaxamento.



Prisão Temporária

Não tem fundamento no código penal, e sim na Lei 7.960 de 1989³⁰.

Só cabe no IP (**Inquérito Policial**)



Não cabe de ofício.

Ofício é quando o juiz faz as coisa da cabeça dele, não pode, vai conta o princípio da imparcialidade do juiz, e o princípio da inercia, o MP tem que provocar.



Fundamentado em fatos concretos

Fundamental para o **Inquérito Policial**

Rol **Taxativo** (Homem com lista).

Prazo

Crimes comuns.

5 + 5

Crimes hediondos, igual o prazo da droga.

30 + 30

Diferente da lei de drogas, aqui o prazo pode ser **Prorrogado**.

PRORROGADO

A prorrogação deve ter **novos motivos**.

Não precisa de **alvará** ou **carta de livramento**

³⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm>. Acessado em 13 de agosto de 2021.



Prisão Preventiva

Cabe em qualquer fase.



Não cabe de ofício

Não tem prazo máximo

Revisar a cada 90 dias

"Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem."

*Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão **revisar** a necessidade de sua manutenção a **cada 90** (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão *illegal*."*



Motivos concretos.

"Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada."

Somente em "**Ultima Ratio**", ultima razão.

"Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

(...)

*§ 6º A prisão preventiva **somente** será determinada quando **não for cabível** a sua substituição por **outra medida cautelar**, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada."*

Observação: a prisão é uma exceção, não uma regra.

Fatos atuais, contemporâneos ou novos

Dúvida na identidade civil, cabe.

Causa excludente de ilicitude, não cabe.

"Dura lex, sed lex"
É dura, mas é a lei.



Lista

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como **garantia da ordem pública**, da ordem **econômica**, por conveniência da instrução criminal ou para **assegurar** a aplicação da **lei penal**, quando houver **prova** da existência do **crime** e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Fatos atuais, novos contemporâneos.

Custodia pode virar preventiva

"Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover **audiência de custódia** com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em **flagrante** em **preventiva**, quando presentes os requisitos constantes do [art. 312 deste Código](#), e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

Preventiva x medida protetiva

"Art. 313. Nos termos do [art. 312 deste Código](#), será **admitida** a decretação da prisão **preventiva**

*I - nos crimes **dolosos** punidos com pena privativa de liberdade máxima **superior a 4 (quatro) anos***

*II - se tiver **sido condenado** por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no*

*III - se o crime envolver **violência doméstica** e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a **execução** das **medidas protetivas** de urgência;*

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

§ 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.

III do artigo, prevenir a preventiva.



Medida cautelares

Rol exemplificativo (mulher com lista).

Art. 319. São medidas **cautelares** diversas da prisão:

I – **comparecimento periódico** em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

II - **proibição** de acesso ou frequência a determinados **lugares** quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

III - **proibição** de manter **contato** com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV - **proibição** de **ausentar-se** da **Comarca** quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - **recolhimento** domiciliar no período **noturno** e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

VI - **suspensão** do exercício de **função pública** ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais,

VII - **internação** provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com **violência** ou grave **ameaça**, quando os peritos concluírem ser **inimputável** ou **semi-imputável** ([art. 26 do Código Penal](#)) e houver risco de reiteração;

VIII - **fiança**, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;

Necessidade + adequação

Individual ou cumulativa.

Prisão Domiciliar

Substituição da prisão para a domiciliar, faz-se através de Motivos **idôneos**, ou seja, motivos reais.

"**Idôneos** - que se **adequa**; que **serves** perfeitamente ao **propósito** que se refere. Que demonstra aptidão e capacidade para ocupar determinados cargos, para realizar determinadas tarefas"

Filhos menor de 12 anos.



Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)



Preso provisório / sentenciado
Cela **individual**, banho de sol em **2 h**, visita **quinzenal**



22 – 2 – 2

Dentro da cela – sol – prazo máximo

Só o juiz decreta.

Prazo máximo, 2 anos.

Isolamento x RDD.

Isolamento o diretor decreta.

O prazo máximo são 10 dias.



Medidas Assecuratórias

Restrição de coisa apreendida

Por via de regra, duas pessoas podem fazer essa restituição: o **Delegado** de polícia ou o **Juiz** de direito.

Art. 125 ao 144 da Lei 3.689 de 1941 (CPP).

Todos os objetos são apreendidos durante o **Inquérito Policial**.

Contextualizar

“Contextualizar consiste na ação de inserir uma situação, um acontecimento ou um discurso que tenha algum sentido em conjunto com o ambiente ou tema em questão. O fato de contextualizar é importante para atribuir um melhor sentido a determinado assunto, de maneira que este fique totalmente esclarecido.”

Contextualização:

Contextualização:
O cliente foi preso com drogas (33), só que quando foi preso com a droga, ele tinha com ele, a carteira com os documentos, chaves de casa, celular, relógio.

Todos os objetos apreendidos são passíveis de devolução, se não quiserem devolver, é preciso dizer o motivo, e dessa decisão deve-se recorrer.

Se o magistrado entender como relevante, pode determinar a busca e apreensão.

Interessou ao processo, o magistrado pode expedir um **mandado** de busca e apreensão.

4 coisas que um delegado pode fazer:

- Lavra um auto de prisão em flagrante;
- Instruir Inquérito Policial;
- Cobrar fiança;
- Raiva.

O juiz não sabe de todos os inquéritos que estão em andamento, é impossível.

O delegado não tem competência para entrar na tua casa, apenas com um **mandado** (só com autorização do magistrado).



Pai



Filho

Tem que pedir permissão.



O proprietário ou terceiro de boa fé pode pedir

Proprietário: Quem tem o domínio.

Contextualização:

O empresário aluga um carro para outra pessoa fazer Uber, porém, essa outra pessoa ao invés de realizar corridas, passa a fazer transporte, transporte de drogas (33), então essa pessoa é presa, e o **carro apreendido**, o proprietário pode pedir a restituição de objeto apreendido.

Terceiro de boa fé: quem possui a posse.

Contextualização:

A mesma história do Uber, todavia, o carro ainda não pertence ao empresário, pertence ao banco, mas, o empresário possui a posse, então ele também pode ingressar com a ação de restituição de objeto apreendido.

Dúvidas

Se houver dúvida quanto ao direito, só o Juiz resolve.

Contextualização:

O mesmo caso do empresário dono do carro de Uber, contudo, desta vez a mulher dele quer o carro, entra com o pedido de restituição de coisa apreendida, e o empresário também entra com o mesmo pedido, gerou uma dúvida, quem pode levar? Houve dúvida, o Juiz decide, em autos apartados.

O objeto foi apreendido hoje, amanhã já faço o pedido.

“se houver dúvida, será em auto apartados”



Autos apartados.

Se houver dúvida na prioridade o juiz mandará para o juiz cível

Contextualização:

Esse carro apreendido, é resultado de uma herança, e pertence a 15 donos, nesse caso, o juiz remete a um juiz da esfera Cível.

Na dúvida, vai para o direito feminino.

Preso por tráfico (33), todos os bens vêm das drogas, por via de regra, vai perder tudo. O Juiz restitui o veículo apreendido no inquérito policial, porém, com restrição no RENAJUD.

Ministério Público

O Ministério Público, **sempre** será ouvido, porque ele é o fiscal da justiça.



Não pode restituir o objeto do crime



Decisão

Da decisão do **delegado**, **negou**, cabe **Mandado de Segurança**.

Da decisão do **Juiz**, **negou**, cabe **Apelação**.

As medidas assecuratórias são divididas em 3 (três).

Sequestro – arresto – especialização de hipoteca

É para assegurar uma **futura indenização** para a família da vítima.

Observação: a OAB ama questões de sequestro.

Sequestro

Quando falamos a palavra “**sequestro**”, lembramos do crime de sequestro (148), coisa ruim, **ato ilícito**, desta forma, o sequestro recai sobre os bens **ilícitos**.

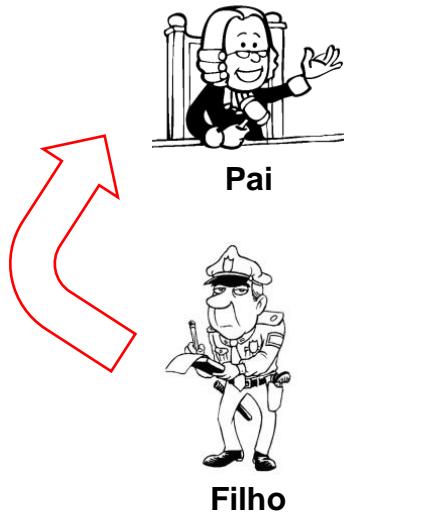
•Podem ser bens moveis e imóveis.

•Bens ilícitos.

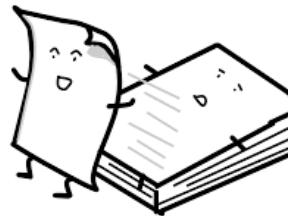
Cabe em **qualquer fase**, IP ou AP: Inquérito Policial ou Ação Penal.

De oficio (exceção da lei de abuso de autoridade) ou requerimento.

Observação: o Juiz **pode** pedir de **ofício**, por que o Juiz tem mais acesso a informação a respeito de bens, por exemplo, o magistrado consegue pedir em qualquer cartório de outro estado se existe algum bem no nome do réu por lá.



Tem que pedir permissão.



Autos apartados

Cruzeta:

Cliente investigado por organização criminosa, sigilo das investigações, só tem acesso ao que já foi constituído, tem que está preparado para defender o cliente sobre qualquer coisa que aparecer nesse processo, inclusive, não se pede sequestro de bens nos mesmos autos, por que o pedido também será sigiloso, quando pegar os bens já era.

Caberá levantamento, não importa como conseguiu o bem, cabe levantamento.

Restituir os bens – autor do crime.

Ação penal não começa em 60 dias

O Estado sequestra os bens, se a **Ação penal não começa em 60 dias**, não houve denúncia, não tem nada contra você, o bem vai ser levantado (devolvido).

Terceiro de boa fé pagar caução

O carro era o único meio de ganhar dinheiro do empresário dos outros exemplos, ele pode deixar um depósito no valor do carro (R\$ 40.000,00) e levar o carro, ao final do processo, se provado que o carro não faz parte do crime, pega o dinheiro de volta.

Absolvição ou extinção

Através da **absolvição**: o réu foi absolvido, pode pegar o bem apreendido.

Através da **extinção**: o processo do réu foi extinto, pode pegar o bem apreendido.

Embargos ao sequestro

1 - Embargo do 3º estranho (129 CPP).

“Art. 129. O sequestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos de terceiro.”

O cliente compra um veículo em uma loja de fachada, o magistrado deduz que ele fazia parte do esquema, que é um laranja, apreende o carro, cabe ao seu advogado provar que o cliente não faz parte de nada, entra com embargos do 3º estranho.

Observação: não existe prazo.

2 - Embargos do Acusado (130, I CPP)

“Art. 130. O sequestro poderá ainda ser embargado:



I - pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proveitos da infração;"

O acusado realmente comprou tudo com dinheiro ilícito, exceto, uma moto que ele ganhou de herança, ele então entra com embargos do acusado para restituir a moto.

3 – Embargos ao terceiro de boa fé (130, II CPP)

"Art. 130. O sequestro poderá ainda ser embargado:

(...)

*II - pelo **terceiro**, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de **boa-fé**."*

Contextualização:

Compra um carro que foi fruto de um estelionato (171) aplicado em alguém na OLX.

Entrou, negou, apelação.

"decisão de magistrado, negou, apelação"

Arresto

Sobre **bens lícitos**.

Movei/imóveis.

A doutrina afirma que o arresto deve dar prioridade para os Imóveis.

Contextualização:

O cidadão sai do distrito industrial, depois de ter trabalhado por 30 anos no distrito, já está com 50 anos, não consegue arrumar emprego, e uma pessoa oferece 5 mil por mês para ele guardar enterrado armas no seu quintal, ele aceita, a polícia após alguns meses entra na casa e encontra as armas.

Caracteriza índicos e provas.

Prova da materialidade

Prova da materialidade, as armas enterradas no quintal.

Preparatória para hipoteca, em até 15 dias

Prepara a hipoteca (especialização) na casa que ele comprou com o dinheiro do distrito, para pagar a indenização ao prejuízo sofrido pela sociedade (vítima).

"serviu para preparar a especialização da hipoteca"

Hipoteca legal

"Hipoteca é uma garantia real extrajudicial e incide sobre bens imóveis ou equiparados que pertençam ao devedor ou a terceiros. Alguns exemplos de bens que podem ser dados em hipoteca são habitações, navios e aeronaves."

É preciso ter registro em cartório.

Geralmente bem **moveis** não possuem registro em cartórios, é uma razão para a lei preferir bens imóveis.

Observação: na escritura no cartório possui um asterisco.



Avaliação por meio de avaliador judicial, o avaliador pode dizer que vale R\$ 400.000,00, porém, a propriedade vale apenas R\$ 1.000,00.

O magistrado não está vinculado ao valor da perícia

Chegou na mão do magistrado, ele **não está vinculado ao valor da decisão**.

Caso não exista, **não haja** um **avaliador**, o magistrado irá **nomear** um avaliador de confiança.

O valor não pode superar o valor total do prejuízo.

Contextualização:

O réu cometeu um furto (155), de um iPhone 12, que vale R\$ 12.000,00, a vítima quer hipotecar uma casa do réu, não pode, o valor da hipoteca não pode superar o valor do prejuízo.

“o valor da hipoteca não pode superar o valor do prejuízo”

Ação civil – “ex delicto”

Pressuposto

•**Sentença condenatória transitada em julgado.**

O pagamento é discutido como execução de sentença.

O juiz pode determinar valores.

A ação civil fica suspensa

Pode ser antes ou depois (do transito em julgado), contudo, os atos cíveis ficarão suspensos até que o processo criminal seja finalizado.

I – **inexistência** do fato;

II – **negativa** de autoria;

III – **excludente** de ilicitude.

O juiz absolve, a vítima não pode processar civilmente.

A absolvido no criminal, condenado no civil.

Contextualização:

O réu passa um cheque sem fundos, mas, a súmula 246 do STF desqualifica a conduta com crime, o juiz absolve, não é mais um ato ilícito penal, porém, é um ato ilícito cível, então, cabe ação de indenização no civil, conduta atípica.



Recursos Penais

Art. 580 ao 600.

DA DECISÃO QUE REJEITA A INICIAL (denuncia/queixa)

No JECRIM (rito sumaríssimo)	Na vara criminal
Caberá: Apelação	Caberá: Recurso em Sentido Estrito
Prazo: 10 dias*	Prazo: 05 dias
*condenação/Absolvição “Da condenação absolvição também cabe apelação”	

Observação: Sumaríssimo (JECRIM) muito rápido, decisão igual sentença, cabe apelação.

DA DECISÃO QUE DENEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS

Autoridade coatora: Delegado	Autoridade coatora: Juiz
Denegado pelo: Juiz	Denegado pelo: Tribunal de Justiça
Caberá: Recurso em Sentido Estrito (RESE)	Caberá: Recurso Ordinário Constitucional (ROC)
Prazo: 05 dias	Prazo: 05 dias Art. 105, II, “a” CF

Observação: Todo Mandado de segurança negado cabe ROC, ou HC do tribunal.

“Art. 105. Compete ao Superior **Tribunal de Justiça**:
II - julgar, em **recurso ordinário**:
a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;”



TRIBUNAL DO JÚRI

TRIBUNAL DO JÚRI 1º FASE		TRIBUNAL DO JÚRI 2º FASE (plenário)
O Juiz poderá	Caberá	
Pronunciar	RESE	Da condenação ou absolvição caberá:
Absolver	Apelação	Apelação
Impronunciar	Apelação	
Desclassificar	RESE	Art. 593, III, -alíneas- CPP
	Paid x raar	
Prazo: 05 dias, para todos.		Prazo: 05 dias.

"Art. 593. Caberá **apelação** no prazo de **5** (cinco) dias:

(...)

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:

- a) ocorrer **nulidade** posterior à **pronúncia**;
- b) for a **sentença** do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;
- c) houver **erro** ou **injustiça** no tocante à aplicação da pena ou da **medida de segurança**;
- d) for a decisão dos jurados **manifestamente contrária à prova** dos autos.

NA VARA CRIMINAL

Sentença condenatória ou absolutória.

Caberá:

Apelação.

Art. 593, I, CPP

Prazo: 5 dias.

"Art. 593. Caberá **apelação** no prazo de **5** (cinco) dias:

I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;"



QUANDO O JUIZ DENEGAR³¹ A SUBIDA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Condenar ou absolver, tudo cabe apelação.

Pode negar a apelação em 2 hipóteses:

- 1- Intempestividade;
- 2- Recurso errado.

Nega a subida da Apelação	Nega a subida do RESE / Agravo em Execução
Caberá: RESE.	Caberá: Carta Testemunhável.
Art. 581, XV, CPP. Para o Tribunal de Justiça.	Art. 639, I, CPP. Para o Tribunal de Justiça.
Prazo: 05 dias.	Prazo: 48horas.
Apelação → RESE	RESE/Agravo em Execução → Carta Testemunhal

“Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

(...)

*XV - que denegar a **apelação** ou a julgar deserta;”*

*“Art. 639. Dar-se-á **carta testemunhável**:
I - da decisão que **denegar o recurso**;”*

QUALQUER DECISÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO

Caberá:

Agravo em Execução.

Art. 197, Lei 7.210 de 1984, cumulada Com Súmula 700, STF.

Prazo: 05 dias.

*“Art. 197. Das **decisões proferidas** pelo **Juiz** caberá recurso de **agravo**, sem efeito suspensivo.”*

“SÚMULA700 - É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

³¹ Negar, não aceitar.



HAVENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO:
(ou sentença definitiva)

Para o tribunal	Para o Juiz da Execução
<p>Para o tribunal, Revisão Criminal.</p> <p>Art. 621 CPP</p> <p>I - Contrária à Lei ou à evidencia dos autos;</p> <p>II - Fundada em provas falsas;</p> <p>III – Novas provas de inocência ou Diminuição da Pena.</p> <p>*Acusado, herdeiro, representante legal.</p> <p>*Não precisa de advogado.</p> <p>Prazo: Não Tem.</p>	<p>Agravo em execução (fls. 3)</p> <p>Requerimento do artigo 66 da Lei 7.210 de 1984.</p> <p>I - Aplica Lei posterior mais benéfica;</p> <p>II - Declarar extinta a punibilidade;</p> <p>III - Decidir sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime; • Detração ou Remição; • Suspensão Condicional da Pena; • Livramento Condicional. <p>Prazo: 05 dias.</p>

Observação: Revisão criminal é exclusiva do réu, pró réu, nunca pró sociedade.

Observação 2: revisão criminal é uma ação, porém, não precisa de advogado (STF).

Observação 3: Aparecendo novas provas de inocência, o juiz de execução não pode revisar, vai para o Tribunal de Justiça.

“Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:

*I - quando a sentença condenatória for **contrária** ao texto expresso da **lei penal** ou à **evidência** dos autos;*

Provas falsas

*II - quando a sentença condenatória se fundar em **depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos**;*

*III - quando, após a sentença, se descobrirem **novas provas** de **inocência** do condenado ou de circunstância que determine ou autorize **diminuição especial da pena**. ”*

“Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

(...)"



EMBARGOS INFRINGENTES (mérito) E DE NULIDADES (nulidades)

Quando o Tribunal julgar: Apelação, RESE ou Agravo em Execução.
Art. 609, parágrafo único.

Cabível contra **decisão não unâime** e **desfavorável** ao réu.
(há ao menos um voto vencido favorável ao réu)

Decisões de Tribunais de Justiça / Tribunal Federal

"Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária.

Parágrafo único. Quando não for unâime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência."

Tribunal De Justiça	Tribunal Regional Federal
Decisão Unânime	
RESP Recurso Especial	REX Recurso Extraordinário
STJ	STF
Violação de Lei Federal ou Divergente Jurisprudencial	Matéria constitucional

Prazo: 10 dias, a contar da publicação do acordão.

Atentai: Trata-se de um recurso **exclusivo** da **Defesa**, a acusação não pode interpor.



Tribunal do Júri (1º FASE)

Apenas crimes complexos, dolosos contra a vida.

Competência constitucional

Não sai, sobrepõem por se constitucional,

Prerrogativa da função prevista em lei estadual ou municipal não prevalece
Sumula 721 do STF.

Alguns animais tem prerrogativas asseguradas na constituição:

- Presidente (será julgado no STF).
- Prefeito (será julgado no TJ).
- Vereador: se lascou, código Penal e processo Penal (povo).

Contextualização:

O vereador é amigo do prefeito, o vereador deseja matar sua esposa (121), então fala com o prefeito para ele mudar a lei, e dar uma prerrogativa para o vereador, que a partir de hoje quando um vereador cometer um crime contra a vida será julgado pelo TJ, não pode, por se tratar de uma lei constitucional.

Modulação de efeitos: é quando surge um problema legal, porém, se você aplicar a lei friamente, pode gerar um problema processual. (não prevalece no Brasil)

Dilma e filho do Bolsonaro.

“Modulação dos efeitos significa a possibilidade de se restringir a eficácia temporal das decisões do Supremo em controle difuso ou concentrado de constitucionalidade nas ações que ali cheguem, de modo a terem efeitos exclusivamente para o futuro (prospectivos).”

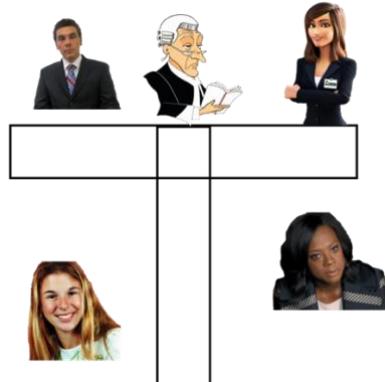
Procedimento bifásico/escalonado



O júri é **220 V~**

Tem duas fases a primeira e a segunda.

A primeira fase do júri é a acusação.





Primeira fase

O furto, o estelionato homicídios, todos serão aqui.

A segunda fase do júri é a fase de plenário.

PRINCÍPIOS

Plenitude de defesa

Para defender seu cliente você pode usar todas as armas que tiverem a sua disposição.



*“A defesa é plena”
“faço o que eu achar necessário”*

Princípio da oralidade

Na segunda fase, na fase plenário.

Princípio da soberania dos veredictos

O que o corpo de jurados decidirem, deve ser escutado, o corpo de jurados é soberano.

“não são 7 jurados, é toda uma sociedade reduzida a um voto”

Princípio do sigilo de votação

A votação é sigilosa, para preservar a vida dos jurados.

A defesa poderá arrolar, na primeira fase até 8 oito testemunhas.

Na segunda 5 testemunhas

Procedimento	Número de testemunhas
Primeira fase do júri (defesa)	8 testemunhas
Segunda fase do júri (defesa)	5 testemunhas

A primeira fase do júri é igual aos outros crimes que não são julgados pelo júri, Procedimento comum ordinário, você pode arrolar até 8 testemunhas.

Ordinário - Oito
Sumário - 5

Tribunal do júri vai julgar **crimes dolosos** contra a vida.

CRIMES CONTRA A VIDA

“Art. 74 (...)

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados.”



1 - Homicídio

"Art. 121. Matar alguém:"

O que define o crime é o “*animus necandi*³²”.

2 - Instigação ao suicídio

"Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:"

Não existe suicídio tentado.

Contextualização:

A amiga arruma um namorado perfeito, sua colega quer tomar o namorado:

Caso 1: “amiga se eu perder esse homem não sei o que faço” - se eu fosse tu, eu me matava. (dar a ideia - induzir).

Caso 2: “amiga ele me deixou, o que eu faço? já pensei até em me matar” - se eu fosse tu eu pularia da ponte (a ideia já existe - instigar).

Caso 3: “amiga quero me matar” - olha comprei esse fagueiro da Tramontina, e ainda nem usei (forneceu o meio - auxilio).

Observação: ela tem que se matar com o objeto que você deu.

Inócuo: que não produz o efeito pretendido.

3 - Infanticídio

*"Art. 123 - Matar, sob a influência do estado **puerperal**, o próprio filho, durante o parto ou logo após:*

Pena - detenção, de dois a seis anos."

Matou o próprio filho + estado puerperal, diferente da mãe que aborta ou mata o filho consciente, se for consciente é homicídio.

4 - Aborto

"Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos."

Interromper a gravidez, tirando o feto (dolo).

Gravidez interrompida não por meios naturais, e sim por provocação.

Dolosos consumados ou tentados e, conexos

"Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados."

Contextualização:

A mulher que trai o marido só se arrepende quando ele descobre, o crime **já aconteceu ou está acontecendo**, ou seja, já fez ou está fazendo:

O Marido descobre, enfia a faca na esposa, por causa do adultério:

Caso1: O marido o deixa morrendo no local, foge, o vizinho liga para o SAMU e ela se salva - responde por homicídio, na modalidade tentada.

Caso2: O marido se arrepende, leva sua amada para o hospital, ela é atendida e consegue se salvar (foi eficaz) - arrependimento eficaz - responde por lesão corporal grave ou gravíssima.

³² Intento de matar.



Caso3: O marido se arrepende, leva sua amada para o hospital, ela morre, não consegue salva-la (não foi eficaz) - responde por homicídio. (cliente)

Observação: é completamente errado, você afirmar que o tribunal do júri só julga crimes contra a vida, tribunal do júri também julga se tiver conexão com crimes dolosos contra a vida.

Contextualização:

A esposa do professor pegou seu cartão, e torrou todo o dinheiro que ele tinha na conta e o limite do cartão (155), e ainda cometeu adultério contra ele, ela vai ser processada, porque ela usou de meios fraudulentos para pegar o cartão e gastar, quando ele foi perguntar dela porque ela fez isso, ela pegou a arma e dou 3 tiros nele, chamaram o SAMU, ele foi para o hospital e sobreviveu. Ele pegou o tiro por ter ido cobrar a esposa, ele tem dois crimes, o furto (155) e o homicídio na modalidade tentada (121).

Traficante vendendo droga na rua (33) com uma arma na cintura, quando chega a polícia ele dispara contra os policiais, e mata um policial (121), dois crimes, no mesmo contexto fático.

Foram para o júri por ser crimes conexos.

NÃO JULGA CRIMES

Culpados Preterdolosos

“Em direito, crime preterdoloso caracteriza-se quando o agente pratica uma conduta dolosa, menos grave, porém obtém um resultado danoso mais grave do que o pretendido, na forma culposa. Explicando: um sujeito pretendia praticar um roubo, porém, por erro ao manusear a arma, acaba atirando e matando a vítima.”

Onde existe dolo na conduta, porém, culpa no resultado.

Vai responder pela morte no juiz criminal.

Latrocínio

Roubo com resultado morte, posso matar para subtrair, ou posso subtrair para matar, o que defini o crime e o animus, não o resultado, quando o indivíduo chega em você com uma arma na mão ele quer tomar seu bem, mas, se para tomar seu bem ele tiver que te matar ele vai fazer, é tudo ou nada, ele tinha animus furandi.

“Animus furandi: disposição para furtar, praticar roubo.”

O crime de latrocínio se consuma com a morte, se por ventura o indivíduo for te assaltar, atirar em você, e não conseguir levar seu bem, é latrocínio é consumado.

Julgamento no tribunal do júri deve durar até 90 dias, e crimes que não são de competência do júri deverão ser julgados em até 60 dias.

**60 crimes de juiz criminal.
90 tribunal do júri.**



POSSÍVEIS DECISÕES

Sentença será proferida ao final do processo, decisão interlocutória no meio do processo.

Da sentença caberá recurso.

Alguns doutrinadores defendem que ao final da primeira fase do júri, é tomada uma **decisão** e não uma sentença.

São proferidas até 4 decisões diferentes, ao final da primeira fase do júri:

Pronúncia

A única capaz de **levar o agente para ser julgado** em plenário do júri.

"Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação."

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar inciso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§ 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória.

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no [Título IX do Livro I deste Código](#).

CORPO + INDÍCIOS

Indícios de autoria e prova da materialidade (corpo).

Impronúncia

"Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova.

Dúvidas.



A consequência da impronúncia, é o arquivamento da ação.

O MP que tem que mostrar para o juiz que existe indícios de que aquela pessoa praticou o crime.

Se aparecer uma prova nova, de autoria ou materialidade pode pedir o desarquivamento ou oferecer uma nova denuncia.



Caso goleiro Bruno



Se não tem corpo não tem materialidade, não tem necropsia.

*"Necropsia" também vem do grego: *necro* (morte, morto ou cadáver) + *psia* (ação de ver ou examinar). 3) Para Domingos Paschoal Cegalla, autópsia é um "termo usado impropriamente em Medicina Legal, em vez de **necropsia**, que é a perícia feita em cadáver para apurar a causa do óbito (*causa mortis*)""*

Caso Yoki



Seria quase um lula, **esqueceu da câmera**, ela queria deixar a dúvida, descobriu a traição, 3 dias foras, deu um tiro na cabeça, causa morte asfixia, esperou morrer, arrastou para o quarto, não tinha sangue no chão, fatiou o corpo, tirou digital, desovou o corpo, espalho dentro do mato, em lugares diferentes, queria deixar dúvidas.

Absolvição sumária

*"Art. 415. O juiz, fundamentadamente, **absolverá** desde logo o acusado, quando:*

- I – provada a **inexistência do fato**;*
- II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato;*
- III – o fato não constituir infração penal;*
- IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.*

*Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo ao caso de *inimputabilidade* prevista no caput do [art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal](#), salvo quando esta for a única tese defensiva."*

- Atipicidade da conduta.
- Causa excludente de ilicitude.
- Causa excludente de culpabilidade.

Contextualização:

A esposa do professor está traindo-o, ele chega em casa ela está deitada, ele então defere duas facadas nela, vai preso, depois no exame de necropsia e revelado que ela morreu antes das facas, morreu de insuficiência cardíco vascular (**crime impossível**), matou alguém morto - absorver pela tipicidade do crime.



Chegou em casa encontrou a esposa com uma faca na mão, tirou a faca da esposa e sem querer esfaqueou uma vez a esposa, a esposa morre, agiu para se defender, sem dolo de matar, **legitima defesa**.

Legitima defesa putativa³³, imaginação, imaginar que o meliante vinha com um fuzil, todavia, era um guarda-chuva, policial só mata em legitima defesa - **exclui a culpabilidade** (cliente).

Desclassificação

“Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja.”

Tirar de um e meter no outro.

Contextualização:

Deu uma mãozada na mulher, ela morre, lesão corporal (129) seguida de morte (preterdolo), o delegado analisa a cena do crime e descobre que foi alterada, que a intenção desde logo seria matar a esposa.

Caso 1: o juiz diz que não vislumbras o homicídio qualificado com as evidencias demostradas pelo MP, tira do homicídio qualificado e coloca na lesão corporal seguida de morte, desclassifica e manda para o juiz competente.

Caso 2: o juiz acolhe a denúncia do ministério público para homicídio.

Observação: se a desclassificação ocorrer na segunda fase, o juiz **não manda o processo** embora, ele pega e vai julgar.

RECURSOS

A decisão **começou** com **vogal**, o recurso **iniciara** com **vogal**, se decisão começar com **consoante** o recurso começará com **consoante**.

Na primeira fase do júri, por via de regra, dois recursos são permitidos.

Apelação - RESE

Decisão	O que faz	Cabe
Pronúncia	Vai para a 2º fase	RESE
Impronúncia	Dúvida	Apelação
A absolvição	Absolve	Apelação
Desclassificação	Tira de um coloca no outro	RESE

³³A palavra **putativo** vem do latim *putativus*, que significa suposto ou imaginário.



Tribuna do júri 2º fase

Inicia com o trânsito em julgado da **PRONÚNCIA**.

Se for **impronunciada** na primeira fase, o processo será **ARQUIVADO**.

TESTEMUNHAS

Até 5 testemunhas.

Independentes se forem as mesmas da primeira fase ou outras testemunhas.

Assistente de acusação

É o advogado que vai ajudar o Ministério Público na acusação, colhendo provas, laudos, depoimentos.

A habilitação deve ser feita até **5consecutivosantes** do plenário.

DOCUMENTOS

Devem ser juntados até **03** dias **úteis** antes do plenário.

Contextualização:

O caso do professor e do Anielo, que o plenário seria na segunda feira, o prazo para o acusação juntar os documentos seria até quarta feira, todavia, a acusação juntou os documentos (áudios) na sexta-feira, no plenário: “*pela ordem excelência, essas provas são intempestivas*”.

É preciso respeitar o contraditório, ou seja, a oportunidade para que a outra parte saiba o que está acontecendo e do que está sendo acusada.

Se as provas intempestivas forem usadas o plenário está **NULO**.

PROIBIÇÕES

Uso de algemas

No plenário não pode falar de algemas.

Contextualização:

“*olhes nobres jurados, o nível de periculosidade daquele homem, o plenário mesmo cercado de policiais, fechado, é o réu está algemado, para demonstrar o quão perigoso ele é*”

Silêncio do réu

No plenário não pode falar do silêncio do réu.

Contextualização:

“no momento da prisão se calou, aqui se calou, quem cala consente”

Condenação da pronúncia

No plenário não pode falar da condenação da pronúncia.

“jurados, esse homem já vem da condenação da pronúncia, o próprio juiz já considera ele culpado”

Nem condenatória nem acusatória.

O advogado já entra no júri perdendo de 7x0.



O promotor é o primeiro a entrar, de preto, com cordão verde, depois o juiz, de preto com cordão branco, por ultimo o aventureiro, o advogado, que só está ali porque é incompetente e não passou em concurso ainda.

URNA

Sorteio na urna.

Jurados		
Número máximo	Número mínimo	Escolhidos
25	15	7
7 serão escolhidos		

Cada parte pode recusar até 03 jurados de forma imotivada (foda-se, não quero).

Forma motivada, “excelência, o jurado era amigo da vítima/réu”, tem que dizer o motivo.

Contextualização:

Na vara fica a lista dos jurados, o advogado pode pegar a lista, é direito dele, pesquisa o nome em rede social, escolhe os que já responderam por homicídio, os que foram absolvidos, o que tiveram parentes acusados (isso para a defesa), acusação rejeita na hora.

“vou falar com minha mulher e te dou um retorno”, o cliente vai fazer duas coisas:

- 1 – procurar um advogado mais barato.
- 2 – vai procurar seu nome em rede social.

Estouro de urna

Tirou todos os nomes, ficou menos de 7 jurados, o plenário é adiado.

Rejeição de 3 de cada parte, e subjetivo, por que é entendido que ser te 3 réus, existem 4 partes, se cada um tirar 3 já são 12, $15 - 12 = 3$, lascou o plenário.

Não há distinções entre homem ou mulher, jovem idoso, negro branco, baixo alto.

Na urna o que importa é o quantitativo.

Sempre que for benéfico ao réu a defesa responde primeiro, nesse caso a defesa será a primeira a começar escolhendo os jurados.

Debates no plenário

1 Réu		
Tempo máximo	Replica	Treplica
1:30h	01:00h	01:00h
2 Réu		
Tempo máximo	Replica	Treplica
2:30h	02:00h	02:00h



Quem fala primeiro na tua casa, quem **ACUSA** (tua mulher), o que não foi imputado não precisa rebater.

Pode acontecer o desmembramento, quando tem mais de um réu.
Só haverá treplica se houver replica.

Desclassificar no plenário

O juiz do júri vai julgar.

DESAFORAMENTO³⁴

Réu julgado em outra comarca.

Aconteceu no lugar “X”, vai ser julgado no lugar “Y”.

Para garantir

Para garantir a **ORDEM PÚBLICA**.

Contextualização:

Pode acontecer o lixamento, exemplo caso Nardoni



Para garantir a **SEGURANÇA DO RÉU**.



Para garantir a **IMPARCIALIDADE** do **JÚRI**.

Contextualização:

Matou alguém querido na comunidade, defesa pede o desaforamento, porque vai ser um júri prejudicial ao réu

Quem julga

Tribunal de Justiça (TJ).

O pedido é para o tribunal de justiça.

O tribunal de justiça **pode** suspender o julgamento.

A defesa deve ser ouvida, exceto se for pedido pelo magistrado.

³⁴ ato por meio do qual é transferido um processo de um foro ('circunscrição judiciária') para outro.

³⁵ Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=invadem+prefeitura+e+matam+reu+interior+do+amazonas&tbo=isch&hl=pt-br&sa=X&ved=2ahUKEwj3zfbjwJHzAhUIA7kGHeMXBqkQBXoECAEQEA&biw=1065&bih=1809#imgrc=wxQoUVqPT1f_nM>. Acessado em 21 de setembro de 2021.



Quem pede

Autonomia para o pedido:

Pode ser feito pelo Juiz;
Pode ser feito pelo Ministério Público;
Pode ser feito pelo Assistente de acusação;
Pode ser feito pelo Réu.

Não pode ser de **ofício** pelo **TJ**.

Excesso de prazo

6 meses.

Passou de 6 meses o julgamento não aconteceu pode pedir o excesso de prazo.



Progressão de Regime

É a transferência do apenado para regime menos gravoso.
Atentai: analisar a data do fato.

Da decisão do juiz da execução, caberá **Agravó de execução** (5 dias), se o juiz denegou/negou a subida do agravo, caberá **Carta testemunhal** (48 horas).

CRITÉRIO OBJETIVO	CRITÉRIO SUBJETIVO
Lapso temporal	Bom comportamento

Anterior a 29/03/2007	Posterior a 29/03/2007
Requisito objetivo	Crimes comuns
Cumprir 1/6	1/6 Crimes Hediondos 2/5 (40%)
Crimes comuns E Hediondos (/equiparados)	Reincidente 3/5 (60%)

Formula: $2/5 \leftarrow /100$, logo: $(100/5).2, (20.2) = 40$.

A partir de **23/01/2020**, a lei 13964 (pacote anticrime).
Observação: 3 dias após a novena.

Art. 112 da Lei 7.210 de 1984

Sem violência

Primário	Sem Ameaça	Violência/Grave	16% (1/6)
Reincidente	Sem Ameaça	Violência/Grave	20% (1/5)

Com violência

Primário	Com Violência/Grave Ameaça	25% (1/4)
Reincidente	Com Violência/Grave Ameaça	30% (3/10)

Crime Hediondo/Equiparado

40% - 50% - 60% - 70%

Primário	Crime Hediondo/Eq.	40%
Primário	Crime Hediondo + Morte	50% Vedado livramento condicional
Organização Crimiosa para prática de crime Hediondo Condena por constituir Milícia Privada		50%
Reincidente	Crime Hediondo/Eq.	60%
Reincidente	Crime Hediondo/Eq. + Morte	70% Vedado Livramento Condisional



Atentai: negado o livramento/Progressão do regime, caberá:
Agravo em Execução (05 dias).

Livramento condicional

“O instituto do livramento condicional é benefício concedido a um apenado que permite o cumprimento da punição em liberdade até a extinção da pena”



Observação: Analisar a questão até o pé da letra.

Observação 2: Promotor oferece a denúncia, Juiz recebe.

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

Art. 268 a 273 CPP

A vítima ou representante legal nomeia (contrata) um advogado para auxiliar o Ministério Público.

Momento

A partir do **RECEBIMENTO** da **denúncia**, e antes do transito em julgado.

Não cabe **recurso** da decisão que **admite** o assistente da acusação, porque é um **direito** líquido e certo.

Da decisão que não admite cabe **Mandado de Segurança**.

268 CPP - até o transito em julgado, com o transito em julgado acabou a relação do assistente, o objetivo do assistem é condenar o réu.

No momento da execução, no regime de progressão, não pode a vítima se habilitar para assistente.

Proibições

Não pode se habilitar no Inquérito Policial.

Não pode se habilitar na fase de execução da pena.

Não pode se habilitar o Corréu, como assistente da acusação.

Prazo

Para recorrer na inércia do Ministério Público.

Quando o Ministério Público não interpor o recurso, o assistente da acusação pode recorrer em:

HABILITADO	NÃO HABILITADO
5 dias	15 dias

Observação 1: No Júri, a habilitação é até 05 dias antes da sessão (430 CPP).



Observação 2: O prazo é computado após o prazo do Ministério Público.

Observação 3: não caberá assistente de acusação na ação penal privada, porque na ação pena privada a vítima ou representante legal é o autor da ação.

REFORMATIO IN PEJUS

Contextualização:

Cebolinha começou a namorar com a Mônica, a garota mais bonita e mais forte, com dinheiro, de boa família, todavia, ele a deixa, tudo que ele arrumar de namorada será pior.

Recurso exclusivo da defesa.

DIRETO Art. 617	INDIRETO Art. 626, parágrafo único por analogia
No recurso exclusivo da defesa	
O tribunal não pode agravar a situação do réu	Anulada a sentença
Mesmo no caso de erro material/aritmético	O Juiz , ao proferir nova sentença , não pode agravar a situação do réu
Para o tribunal	Para o juiz

Não se pode nem corrigir o regime, não se pode agravar em nada.

Direto

É para o **tribunal**, o tribunal não pode agravar a condenação do réu.

Contextualização:

Pegou 10 anos, o juiz singular decidiu que o regime inicial seria aberto, impetrou um recurso, o órgão colegiado disse que o juiz agiu errado, deveria começar no regime fechado, porém, não se pode agravar, tem que manter no regime aberto.

Indireto

É para o juiz.

Quando o juiz for fixar a pena, não pode ser pior do que a primeira em nova sentença.

Teve a primeira sentença anulada, e o réu foi submetido a novo julgamento, o juiz não pode dar uma sentença maior.



EMENDATIO LIBELLI (383)

Observação: O foco são os **fatos**.

Correlação:

O acusado se defende dos fatos.

Os mesmos fatos da denúncia, precisa ser os mesmos da sentença.

Emenda:

Corrigir o **tipo penal**, mas, os fatos são os mesmo.

O juiz do tribunal, corrige o tipo penal.

Observação: Admite-se na 2º instância (súmula 453, STF).

Denúncia art. 168	AIJ	Sentença
Fato: Subtraiu sem violência	Confirma que é o Mesmo fato	O juiz apenas corrige o tipo penal : Art. 155

MUTATIO LIBELLI (384)

Só se aplica ao juiz.

Princípio da correlação, onde o acusado se defende dos fatos constantes na denúncia.

Mudar:

Muda os fatos, para não violar o princípio da correlação.

Observação: Só é admitido em 1ª instância (súmula 453, STF).

Denúncia art. 155	AIJ	Os fatos são encaminhados ao Ministério Pùblico para Aditar a Denúncia
Fato: Subtraiu Sem Violência	Nova definição jurídica dos fatos : • Fato novo, houve violência.	Deve haver nova: • R.A. • Testemunhas • AIJ

Aditar a Denúncia

Se o promotor ficar inerte, remete-se para o procurador geral.

Se o promotor ficar inerte, o réu é julgado pelos **fatos** (crime) anterior.

Art. 384

5 dias, 3 testemunhas.

Se o promotor ficar inerte, deverá remeter para o procurador geral.

O juiz não pode condenar direto, **princípio da correlação**, nulidade.

Sentença



Após o aditamento da denúncia, o juiz terá que proferir a sentença de acordo com o aditamento.

DETRAÇÃO

9 anos, 2 anos preso na preventiva, ao final do julgamento será subtraído da pena de 9 anos os 2 anos que passou preso, logo, ficará apenas 7 anos, regime semiaberto.

Se o Juiz da sentença não faz, caberá ao juiz da execução.

Art. 42 CP

Art. 387, §2º CPP

AÇÃO CIVIL

Sentença condenatória com transito em julgado, é **título** executivo **judicial**.

Torna-se título julgado.

Faz coisa julgado no cível.

Legitimidade:

Vítima, herdeiros ou representante legal.

Entra com uma ação civil executória (Ação Civil Ex Delito).

Quais são as sentenças absolutórias que impedem a vítima de entrar com uma ação civil.

Inexistência do fato.

Negativa de autoria.

Excludente de ilicitude.



Processo Penal

Perdão

Art. 48 ao 52

O perdão do ofendido precisa do **aceite** do **acusado**.

É instituto da ação **Penal Privada**.

Dado o perdão a um, estende-se aos demais.

Em Silêncio por 3 dias, é aceito.

Perempção

Apenas na ação penal privada.

O processo parado por mais de 30 dias, precisa dar andamento no processo.

O processo não pode ficar parado por mais de 30 dias.

Querelante chamado para audiência e não comparecer.

Se nas alegações finais o querelante não pedir a condenação.

Denúncia

Art. 46

Oferecimento da denúncia

05 dias preso.

15 dias solto.

Observação: Para apresentar uma denuncia contra um **Senador**, independente de autorização parlamentar, todavia, deverá ser dada ciente à casa legislativa respectiva, que poderá, seguidas as exigências, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Queixa-crime

Inercia do Ministério Público

Queixa-crime substitutiva

Decisão do Juiz que rejeitar, caberá **RESE** (5 dias).

Se for JECRIM **Apelação** (10 dias).

Citação

Pessoal via mandado.

Por hora certa, quando o acusado se oculta.

Edital lugar incerto e não sabido, **suspende** o prazo **prescricional** e o **processo**, não pode nomear defensor dativo, sob pena de nulidade.

Observação: Não pode nomear dativo, primeiro intima o acusado para nomear advogado de sua confiança.

Na citação pede-se a **rejeição** da **denúncia** (questão 01).

Resposta a Acusação

R.A.

Art. 396-A (10 dias).

Nulidade na precatória, **não intimar a defesa**.

Atentai: A nulidade é quando não se intima defesa a respeito da expedição da carta precatória para outro estado.

Absolvição sumaria



Art. 397

Testemunhas

8 no rito ordinário.

5 no rito sumaria.

Família pode se recusar a depor.

A família do réu pode se recusar a ser testemunha (342).

Testemunhas referidas: Aquelas citadas pela testemunhas.

Contextualização:

Todas as testemunhas dizem que Maria viu o crime, todavia, Maria não foi arrolada como testemunhas.

Se o Ministério Pùblico pede a testemunha referida, e o Juiz nega, será cerceamento de defesa.

Se absolver	Se não absolver
Caberá apelação (05 dias) para a acusação	Cabe Habeas Corpus para o Tribunal de Justiça

Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ)

Vítima.

Testemunhas de Acusação.

Testemunhas de Defesa.

A família do réu pode se recusar a depor.

Réu.

Reconhecimento

Art. 226

Não pode ser por fotografia.

Alegações finais

Se tiver: Delator fala primeiro.

Ministério Pùblico fala logo após o delator.

Fala-se por último

Defesa e delatado.

Delator fala primeiro.

Quando um corréu fala, o réu abaixa a orelha, pode sair da sala.

Contextualização:

No processos em que Sergio Mouro era juiz não deixou o relator falar por primeiro, cerceamento de defesa³⁶.

Sentença

Fixar o valor mínimo para a reparação dos danos.

Necessário pedido expresso na inicial.

Valor independente da ação civil.

³⁶ Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/309776/stf-anula-sentenca-de-moro-que-condenou-aldemir-bendine-na-lava-jato>>. Acessado em 12 de outubro de 2021.



Apelação

Negou subida da Apelação, **RESE** (5 dias).
Negou subida do **RESE, Carta Testemunhável** (48 Horas).

Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Art. 28-A

Pena mínima inferior a 04 anos.
Confissão.
Não ter violência ou grave ameaça.
Não cabe nos crimes do JECRIM.
Não cabe na lei maria da penha.

Desenho da contagem do prazo

Escutas telefônicas

Apenas com crimes punidos com Reclusão.

Flagrante retardado

Organização criminosa não precisa de autorização, basta a comunicação.
Nos demais crimes precisa da autorização do magistrado.

Competência da JUSTIÇA ESTADUAL	Competência da JUSTIÇA FEDERAL Art. 109 CF
Tudo que não for da: Justiça Federal Justiça Militar Justiça Eleitoral	Só julga crimes, não julga contravenções
Contravenção penal	Crimes contra interesse da: União, entidades autárquicas, empresas públicas federal Crimes a bordo de navios ou aeronaves, exceto justiça Militar Causas relativas a Direitos humanos
Sociedade de economia mista: • Banco do Brasil • Petrobras	Crimes contra a organização do trabalho (trabalho escravo) e sistema financeiro Ingresso irregular no estrangeiro Crimes praticados por/contra funcionário público federal no exercício da função
Medico do sus que cobra valores do paciente	Tráfico transnacional de drogas Disputa por terras indígenas (índio mata outro índio)
Crimes contra a agencia franqueada dos correios	Crimes contra correios/caixa econômica federal/Loteria Trafico internacional de armas.



Atentai: na conexão entre a competência da justiça federal e estadual:

Prevalecerá a competência da Justiça Federal.

Súmula: 122, STJ.

Dentro de um avião, primeiro lugar em que o avião pousar, se saiu do Brasil, do último lugar que o avião saiu.

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Lei 9.296 de 1996

Captação telefônica por um terceiro

Prazo:

15 dias.

Renovável por mais 15 dias.

Procedimento

Ministério Público ou Delegado pede ao Juiz.

Juiz autoriza.

Cabimento

Crimes punidos com **RECLUSÃO**.

É medida excepcional, *ultima ratio*.

BUSCA E APREENSÃO

Pode ser de ofício (Juiz) ou a requerimento das partes (juiz autoriza).

Realizado durante o dia (245), exceto se o morador permitir o cumprimento a noite.

O mandado de busca não pode ser genérico/indeterminado (243)

Nome do morador, motivo e fins da diligência.

Genérico é nulo, prova ilícita.

BUSCA DOMICILIAR 240, §1º e 2º	BUSCA PESSOAL 244
Depende de mandado judicial	Independente de mandado Fundadas suspeitas

Observação: Juiz pode não aceitar laudos.

Apenas no processo penal quem faz a AIJ tem que dar a sentença, exceto:

Juiz de férias.

Juiz aposentado.

Juiz promovido.

Juiz transferido.

Observação: Delegado não pode arquivar o Inquérito Policial, só o juiz pode, a pedido do Promotor de Justiça.

Se o inquérito policial for trancado, por ser atípico, decadêncio, extinto, coisa julgada material, não pode ser destrancado.



A defesa pede o **trancamento** por **Habeas Corpus**.

Depois de **trancado** **não** se pode **destrancar**.

Art. 40 a 28

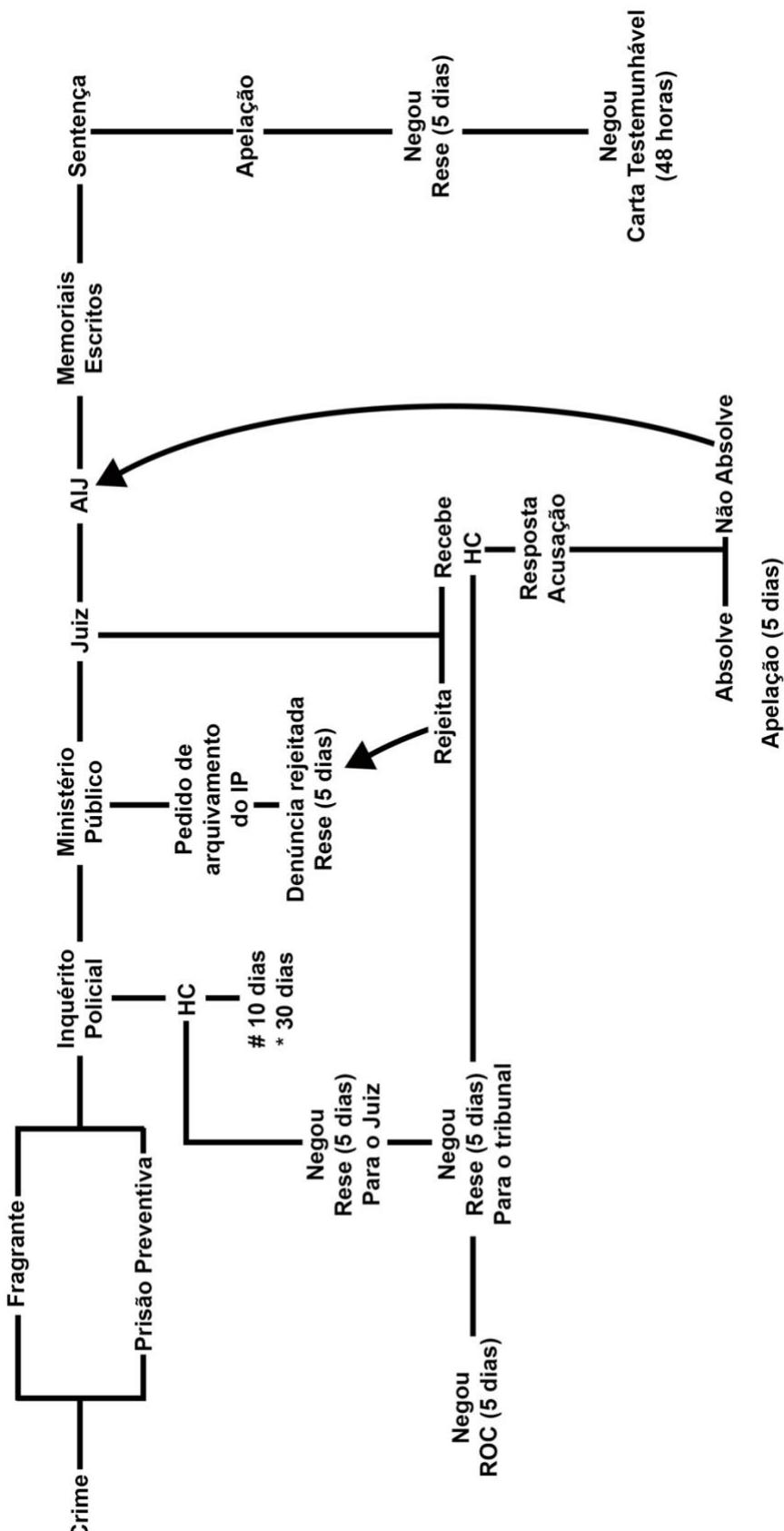
Se acontecer um crime com um menor como vítima, e a representante legal desistir da ação, quando o menor completar 18 anos, o prazo zera, recomeça a contagem (6 meses).

DESAFORAMENTO

Estudar, tira de uma comarca para outra (424).

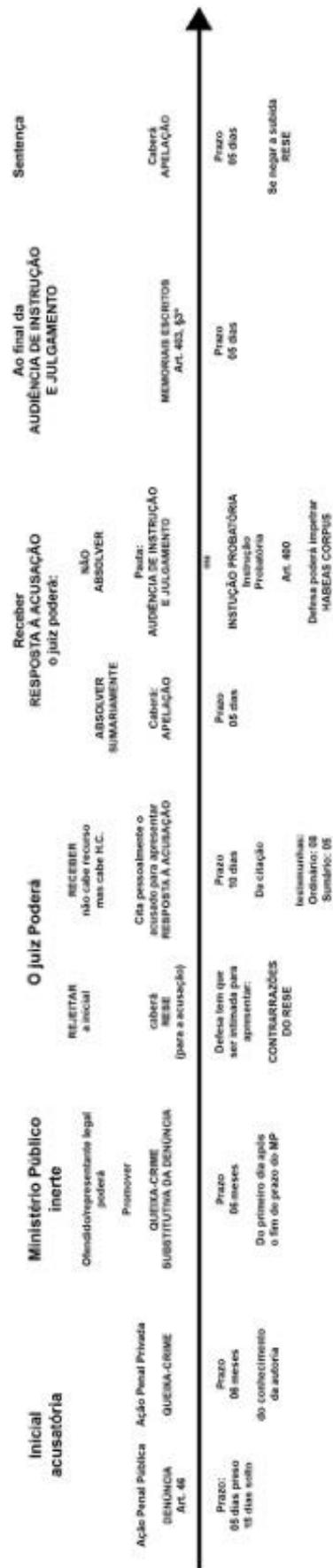
428 ler.

Apresentado **RESE** por causa da rejeição da denúncia, é preciso o denunciado apresentar as contrarrazões.





Linha do tempo - procedimento Ordinário e Sumário



Digitally signed by
MARCIO ANDRIO
XAVIER DA
SILVA:72320133291
Date: 2023.03.13
'21:07:57 -04'00





@adv.marcio_andrio



+351 960 389 573
+55 92 9 9265 9797



marcio.andrio@icloud.com